(168)

1839.

Commissão Mixta Brazileira e Ingleza sobre o Trafico da Escravatura.

Thomas Ball Sullivan, Cómmandante da Curveta de Guerra Inglesa Star, Commodore, e Official Superior da Estação do Brasil por parte deste dito Governo, e o Tenente Tyssen, commandante da Mexeriqueira Fawn — Captor.

Antonio Ferreira, Mestre do Capturado.
Brigue Pompeo, de que hé proprietario José Rois Soares.

Aos treze de Setembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, e na Salla das Conferencias da Comissão Mixta aonde eu Escrivão as Declarações, e mais papeis ao diante pertencentes ao Brigue Pompeo. Bras Antonio Corta Pupo, Secretario da Commissão escrevi este termo.

I Thomas Ball Sulivan
Captain of Her Britannick
Majesty's Ship Stag, Commodore
and Senior Officer on the Brazil
Station hereby declare, that
a Tender attached to Her
Majesty's Ship under my
Command named "Fawn", 8
Carrying under my Orders, and
under the Command of a
Lieutenant of said Ship, did
on the 28 August last, being
then in about Lat. 23° 30' South,
and Long 42° 55' West, detain
the Brig named Fortuna, sailing
under Portuguese Colors, armed
with one Gun, a Six Pounder,
Commanded by Antonio Fer-
reira, who declared her to be
bound from Rio Janeiro

Inozambique with a crew con-
-sisting of Eighteen men, whose
names as declared by them
respectively, are inserted in a
list at the foot hereof having
no other person on board.

I do further declare, the
Pompeo, appears to be leaky
and has a large stock of wates
casks, provisions, and many im-
-plements used on board Vessels
carrying Slaves.

J. B. Sulivan

Antonio Ferreira. Master.

Joaquim Antonio Vieira.
João Garcia da Maria.
Lourenco dos Santos.
José Fernandez de Magalhaes
Sebastião Baptista.

Antonio da Luz.

Pedro Gomez.

João Espinoza.

Diogo Rodrigues.

Lucas Antonio Ferreira.

Antonio Ferreira da Costa.

Faustino.
Thomaz.
Pedro.
Miguel.
Antonio.
Miguel.

} Negroes.

J. B. Sullivan

Wm Lister Commander

Wm Brown Master

Witness

doc 51

2

Traducção.

Eu Thomas Bell Sullivan Comman-
=dante do Navio de Sua Magestade Bri=
=tannica Stag. Amante e Official
Serviço da Estado do Brazil faço
saber a todos, que Nos Alfandegas
pertencente ao Navio de Sua Magestade
de meu Commando chamado Faun e
encontrando-se dentro dos limites Ordens,
Commandado por Seu Tenente do dito
Navio Ger dentro no dia 28 de Agosto
ultimo estando de noite pella Lat.e 23. 30
Sul e Long.e 42. 55 Oest o Brigue
chamado Pompeo, que navega com
Bandeira Portugueza, tendo Seus
pass de Arbitrio Calibre C. Com=
=mandado por Antonio Ferreira, o qual
declarou, que Elle destino era do Rio
de Janeiro para Moçambique, com
huma Tripulação de 18 homens, cujos
nomes seguindo elles declarados in=
=dividualmente vão inclusos hum
huma dista do presente para mais fazer
outra qualquer fosse mister. De=
=clarou mais, que o Pompeo tem
toda a apparencia de Navegabili=

=Lisboa e seu bom gasal provimento
de Pipas de Vinho, marchantes
e mestres vendilhões, geralmente
vendedores nesta de Lisboa de E=
=clusivo. = J. B. Silvian=

Antonio Ferreira Capitão
Joaquim Antonio Freire
Jose Garcia Santa Maria
Luiz Antonio Freire
Jose Fernandes de Magalhães
Sebastião Baptista
Antonio da Luz
Pedro Gomes
Jose Ribeiro
Diogo Rodrigues
Lucas Antonio Pereira
Antonio Fer.ra da Costa
Faustino = Miguel
Thomas = Antonio Mendes
Pedro = Migues

= J. B. Silvian =

Testemunha Mel Pinto Guimarães
Testemunha = J. Brum. Mestre

Se traducção fiel

3

Fiel. Filo di Saveiro di Setembro
de 1839.

Sgr. Agostinho Bertoga Lm

Intendente da Comarca Chiat.

Adc 52

Our Sovereign Lady, Victoria,
Queen of the United Kingdom of
Great Britain and Ireland
against the Brig Pompeo, Auto.
Luis Ferreira Master, Her Tackle
Apparel, and Furniture, and
the Goods, Wares, and Merchandize
on board the same, Taken by the
Argentine Fawn, Under the
Majesty's Ship Stag, Commodore
Thomas Ball Sulivan CB, and
brought to Rio Janeiro.

Appeared personally
Commodore Thomas Ball Sulivan
CB, of Her Majesty's Ship Stag
with Montague Toby Molesworth,
Midshipman of the said Ship, and
Officer in Charge of the detained
Brig Pompeo, duly authorized
and Empowered according to
the Provisions of the Treaty between

His Britannic Majesty, and His
Imperial Majesty, the Emperor
of Brazils, to make seizures of
Vessels engaged in the Slave Trade,
pursuant duly sworn, maketh oath
that on the 28th day of August 1839.
The Faron Tender to His Majesty's
Ship Star, being in about Latitude
23-30" South, and Longitude 42-55
West, and Cruizing under the
Orders of said Commodore Howard
Bell Lobrain Esq, for the detention
of Vessels engaged in the African
Slave Trade, seized and detained
the said Brig, called the Pompeo,
whereof Antonio Ferreira is
Master, having found on board
said Brig many Water Casks
and other Articles, as hereafter
stated, usually found on board
Vessels employed in the Slave Trade

Trade, contrary to the Exhibited
Treaties between Her Britannic Ma-
-jesty, and His Imperial Majesty
the Emperor of Brazils, and the
Deponent Montague, Saith, Fur-
-ther maketh oath,
that the papers, writings, and
Documents, hereunto annexed,
marked from No 1 to No 12 In-
-clusive, are all that could be
found after a strict Search, and
that those others were delivered by
the Master of the said Vessel, and
that the same are now brought
and delivered up in the same
plight and Condition, as when
found by this Deponent, without
any fraud, addition, subtrac-
-tion, alteration, or embezzlement
whatever, save the Numbering
and Marking thereof

Sworn Sept 10. 1839

F. B. Sawyer

M. T. Molesworth

Doc. 53

6

Traducção

Sua Soberana Senhoria Victoria Rainha do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, contra o Brigue Portuguez Infante Antonio Ferreira Sua Apparelho, mastreação e moveis, assim como Fazendas, Generos, e Mercadorias a bordo do mesmo, tomado pelo Brigue Francez "Favori" mediante Sentença da Augusta de Sua Magestade "Etc", Almirantado Thomas Bladen Sulivan C.B. e Conductor do Rio de Janeiro Esquadra pertencente a Sua Magestade Etc. Etc. Etc. Almirante Thomas Bladen Sulivan C.B. do Navio de Sua Magestade Etc. com Montagem Forte Mosquetão Guarda Marinha de dito Navio e Officiel encarregado do dito Brigue Portuguez Infante Portuguez Mediante Sentença proferida e com poderes competentes pelos Conselhos do Tratado entre Sua Magestade Britannica e Sua Magestade Imperial O Imperador do Brazil para Julgar Presas feitas um Barcas empregadas no Negocio de Escravatura; e pelo Tenor do dito Instrumento Juramento declarou que no dia 28 de Agosto 1839 o Favori

Manchuriçeiros da Fragata de Sua
Magestade Imp. Estando sobre Lat.
2B. 30. Sul, e Longitude 42. 55 Oeste
Cumão do Mestre das Ordens do dito
Commandante Thomas Bull Sullivan C.B.
para a Ilha de Cabo Frio em=
=prega das no Negocio de Escravos des=
=cara, Tomado e Sotoso o dito Brigue
Sumaca Pompeo, de que he Capitão
Antonio Ferreira, Tendo a bordo
do dito Brigue, muitas pipas de agoa
e outros artigos uteis para mantimen=
=to, e sua gente, e bastos a bordo de
Escravos encontrarão humas Cartas no Negocio
de Escravos, entre os Portugueses
residentes nesta Sua Magestade Bri=
=tanica e Sua Magestade Fidelissima
do Brazil; E Sendo Thomas Montagu
Foley Molestado de Cabo Frio
Mestre de Juramento, que os Papeis,
conhecidos e Documentos juntos mar=
=cados de Nº 1 a 12 inclusive, que
todos ou quaisquer delles encontrou a bordo
do dito Navio visto e Sotoso pelo
Mestre Cumão Escrivão Portu=
=guez

Espirito do dito Sello, e que os Bus-
=mos são aquelles especificados e outro-
-sim do mesmo estado e condiçaõ
em que forão achados, pello dito
=Mestre Sua Guarda, dolliçaõ, sub=
=Macho Estanco na Sobrejaçaõ sobre
a Numeraçaõ e Marca feita, no-
a Sr. da Numeraçaõ e Marca dos Bustos.
Rio de Janeiro 10 Setembro 1839. F.
B. Sobrinho = M. F. Malheiros.

F. Barbosa Fiel. Rio de Janeiro
de Setembro 1839

Jozé Agostinho Barbosa
Escrivaõ da Alfandega

Adv 54

All the casks, bales, and
parcels on board the Pompey,
correspond with the marks on
the Manifest, but those cased
marked H.H. being four in
Number, one marked H.D. and
five marked B. contain
Muskets and Swords, and one
Cask among the Number of
those inserted as water Casks,
was found to have concealed
in it a large Copper boiler,
and ladle, there are also two
other large ladles, and several
small ones with buckets similar
to those found on board Vessels
Engaged in the Slave Trade.
There is also Planks
and beams for laying a
Slave Deck, and in some

places the Cleats are nailed
to receive the beams, as also
a bag of Firelocks for Slaves
Tools, a quantity of burnt
Bricks for building a Fire-
place, with mash and Smaller
Tubs, Iron Pots, &c, used on
board Slavers.

The Casks are Cast
Fore and Aft as in all Slavers
vessels, and filled with Water
and the quantity of Firewood
is much greater than would
be required for the use of her
present Crew, clearly indicating
long preparation for the
reception of Slaves. Nicholls
Sept. 10th 1839.

J. B. Sulivan

M. T. Molesworth

10

0005
65

= Traducção =

Todas as Cousas, Fardos e Barris
abordo do Patacho Correspondente
as marcas do Manifesto, nos 4
Centos Numeros H. H. que saõ quatro,
hum Numero H. D. e cinco Numeros B
contem Espingardas e Espadas, e hum
fardo outro ao que estaõ agregadas
hum Pipas d'Agoa, a bordo do Pa=
=tacho Conduzido na mesma hum
grande Caldeiraõ de cobre, e outros
existem mais outros dous grandes
caldeiroens e varias pequenas em
Caixinhas e grades as que se encon=
=traõ abordo do mesmo Patacho=
=dados no Trafico de Cacheu.
Cacheu 4 de Outubro de 1806 e vigesimo
para Fazer constar foi Cacheu,
e eu abaixo Escrivaõ, os Cunhos
estaõ Forjados, promptos para fa=
=cilitar o Despacho como hum
dos declarados para os Portos dos
Escravos, hum grande quantidade de Tijolo
para construcçaõ Forno, com grandes
portas de Ferro geralmente usado
abordo de Navios de Cacheu.

Os Pilotos estão estimados de Popa
athe aqui se costuma dar Fogos
de Sabia de Companhia sendo
de agora, e aguardente de Lenha
de muito Maior duque seria ne-
cessario para o Serviço de Sua
Actual Fidelidade procedendo
evidentemente todos os preparos
para a recepção de Escravos Pic
de Janeiro 10 de Setembro 1839. - J B
Sullivan = M. F. Malcomb =

De Badaraco Fic. Fiscal Rio de Janeiro
de Setembro 1839.

Ilgr. Augusto de Barbosa

Interprete da Commissão Mixta.

E. Vrigue & Compᵉ

Nº 1
doc 58



N. J. de S. Lamara, Rua do Ouvidor.

Digo eu abaixo assignado Mestre do Brigue Bartholomeu Campreo que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem para Angolla onde he minha derrota descarga, que hei verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue de baixo de coberta nuda, e bem acondicionado de Jozé Bernardo de Sa os volumes constantes da nota á margem que faço conta e risco dos Srs pertencer

13	Fardos com	Fazendas	
20	Dittos "	Dittas.	
1	Caixa "	Cainquilharias	
2	Barcas "	Ferragens	
5	Dittas "	Cainquilharias	
1	Ditta "	Ferragem	

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobre dito ao Snr. Jose Rodrigues Soares

Pagando eu de frete Sete centos e Déz mil reis por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brigue em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dado no Rio de Janeiro 20 de Abril de 1839

A

A

Dec 36

List of Papers found on board the Pompeo detained by the Favor, Sender to Her Majesty's Ship Stag.

No 1. Manifest, Certified and Countersigned by Portuguese Vice Consul dated 26 August 1839.

No 2. Roll of the Crew also Certified by do 26 Augt 39 with old roll annexed dated Loanda 18 July 1837

No 3. Portuguese Vice Consuls Certificate of Clearance, dated 26 Augt 1839.

No 4. Receipt for harbour Dues 26 Augt 1839.

No 5. Bill of health, signed and Countersigned by Portuguese Vice Consul, but not filled up, dated 26 Augt 1839.

No. 6. Passport for the Pompeo dated Loanda, 18 July 1837, and Countersigned by Portuguese Vice Consul 26 August 1839.

No 7. Copy of Ships Manifest.

No. 8. Three private Letters.

No 9. Articles of Agreement between

Spaniards and the Masters of the
Diligents and Pelican for
passage from Cadiz to Monte
Video and Buenos Ayres.

No. 10. Passports for the above.

No. 11. Promissory Notes from Spanish
Passengers to Master of Vessel for
part passage Money to Monte
Video, and Buenos Ayres.

No. 12. Letter from D. de Matana Spanish
Agt Monte Video to Juan Lanta
Marso, Captain of Spanish Brig
Diligente touching the loss of
that Vessel near Rio Grande.

J. B. Sullivan

Consul

Traducção

Lista dos Papeis achados a bordo do Paquete Inglez Falcon Inclusos no Officio de Sua Magestade Britanica

1. Manifesto certificado e assignado pelo Vice Consul Portuguez datado 26 Agosto 1839
2. Matricula original certificada pelo mesmo a 26 de Agosto 1839 junto a outra Matricula datada Londres 18 Julho 1837
3. Certificado do Vice Consul Portuguez de Vistas despachado datado a 26 Agosto 1839
4. Recibo dos Direitos do Porto. 26 Agost. 1839.
5. Carta de Saude assignada e consignada pelo Vice Consul Portuguez para Buenos Ayres datada de 26 Agosto 1839.
6. Passaporte para o Pompeo datado Londres 18 de Julho 1837 e assignado pelo Vice Consul Portuguez 26 Agost. 1839.
7. Copia do Manifesto de Carga
8. Tres Cartas particulares
9. Contendo em inclusa outro Hespanhol e os Capitaens do Delgado e Felicio para a passagem de Cadiz para Montevideo e Buenos Ayres.

10. Passaportes para os acima mencionados
11. Obrigaçoens de Passageiros Hespanhoes
12. Inclusa Carta do A. de Aldama 5 Abril 1839

1839 Montevideo 9bre 20 de Santa Maria Capitan
de Bergin Hofmanbot Deligado sobre Ypiranga
Ingles procedente de Rio Janeiro =
J. B. Sullivan = Comandante =

Es traduccion fiel.

Jose Agustin Barbosa

Secretario de Comandancia.

Remettão-se os autos principaes do
Brigue Pompeo aos Arbitros nomea-
dos, como havião requerido estes, tan-
do primeiramente rubricados pelo
Secretario. Rio de Janeiro de de
Maio de 1840.

Carneiro Souza — F. Pacheco

Vencido —
Ao Mestre o que quanto
á Carga fica dep.te da Prova

1854

Registrado
a folhas
do Livro
Olivera

DOC. 60



N. J. do S. Lameira, Rua do Ouvidor.

Diz eu abaixo assignado Capitão ... que sou do Brigue Portuguez Pompêo ... que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem para Angola ... onde he minha direita descarga, que hé verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue ... debaixo de coberta, enacta, e bem acondicionado de Je Bernardino de Sá os volumes constantes da nota a margem q' faço conta erição de q' pertencer

A

Hum Figo de Louça
Uma Barr.ca com ditta
S. M.
Dez Cyppas com Agoardente
Cem ₶. de Carne Secca
Cento e vinte ₶. de Farinha
Quatro Centa Barras Ferro.

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobre dito ao Illmo Snr Joaõ Antz de Moraes Faygo Pagando-me de frete Quinhentos reis por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brigue em certeza do que dei tres ... conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dados no Rio de Janeiro aos 23 de Agto de 1839



N. J. do S. Ferreira, Rua do Cavidor.

N.º 3

S. M.

6 Toneis
8 Toneletes
18 Pipas

Digo eu abaixo assignado Capitão [illegible] que sou do Brigue Portuguez Completo que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem p.ª Moçambique ond.e he minha derrota descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue debaixo de coberta enxuta, e bem acondicionado de Joze Boriardeno dous centos e vinte volumes Constantes da nota amargem q.e faço p.te conta e risco delg.s pertencer

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobredito ao Snr Joze Ignacio da Silva

Pagando-me de frete Duzentos e vinte mil rs. p.r tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brigue em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dados no Rio de Janr.º aos 23 de Agt.º de 1839

DOC 62

N.º 4



N. J. do S. Ferreira, Rua do Ouvidor.

S. B

4	Fardos com	Fazendas	
2	Dittos	"	Dittas
14	Dittos	"	Dittas
7	Caixas	"	Dittas
4	Dittas	"	Dittas
1	Ditta	"	Ditta

Digo eu abaixo assignado Capitão [illegible] que sou do Brique Portuguez Tompeô que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem para Angolla onde he minha derrota descarga, que he verdade recebi e tenho carregado dentro no dito Brique debaixo de cobertas encoberta e bem acondicionado de Francisco Jozé de Carvalho as volumes Constantes da nota a margem que faz por Conta risco de quem Pertencer.

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando me Deos a bom salvamento, e dito Brique de entregar em nome do sobre dito ao Snr. Jozé da Silva Reg.

Pagando-he de frete: Seiscentos e quarenta mil reis [illegible]

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brique em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dado no R.º de Janr.º aos 23 de Outb.º de 1839



N. J. do S. Lameira, Rua do Ouvidor.

Nº 5

Diga eu abaixo assignado Capitão ... que sou do Brigue Portuguez Pompeo que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem para Angolla onde he minha derrota descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue debaixo de coberta exacta, e bem acondicionado de Manoel Antº Ferrª os folhames constantes da nota a margem que vão por conta e risco dos mesmos pertencentes.

CA
CT
AT

8 Fardos com Fazendas
5 Dittos " Dittos
6 Dittos " Dittos
5 Caixas " Dittos
12 Dittos " Dittos
3 Dittos " Dittos
1 Ditto " Dittos

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobredito ao Snr João Antonio de Almª

Pagando-me de frete Oito centos mil rs por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dados no Rº de Janº aos 23 de Agtº de 1839

REPARTIÇÃO D'ALFANDEGA NO REINO DE ANGOLLA.

ATRICULA do Brigue = Pompeo = de que he Mestre Bernardino d'Barro Coelho e Proprietario José Rodrigues Soares
que segue viagem para a Mossamedes, com toda a carga com Passaporte
pelo Mte Video, e porto de Santa Cid.

NUMEROS.	EMPREGOS.	NOMES.	IDADE.	FILIAÇÃO.	NATURALIDADE.	ESTADO.	ESTATURA.	ROSTO.	COR DE CABELLOS.	COR DE OLHOS.	SOLDADAS.
1	Mestre	Bernardo de Barros Coelho	24	Francisco d'Barro	Porto	Solto	Baixa	Cor	Castos	Azues	Cartas
2	Piloto	Honorio Max.o de Andrade	33	Simplicio Honorio d'Andr.e	Silva 3.os	"	Ord	"	Castos	Azues	"
3	Contr.e	Joaq.m da Silva Lopes	20	Ant.o da Silva Lopes	Braga	"	"	"	Pretos	Pretos	"
4	Mar.o	Manoel Antonio	36	Joz.é Antonio	Lisboa	"	"	"	Louros	Azues	Soldas
5	"	Joa.o da Silva	34	Ant.o da Silva	Porto	"	"	"	"	"	"
6	"	Joz.é Vianna	30	Pedro Joz.é	Vianna	"	Alto	"	Ferados	"	"
7	"	José Alves de Faisca	24	Manoel Alvz Faisca	Porto	"	Ord	"	"	"	"
8	"	Fran.co José Mendez	37	José Joa.m Mendez	Lisboa	"	"	"	"	Feretos	"
9	"	Joz.é Fran.co d'Silv.a	32	Manoel José Silv.a	Viar	"	"	"	"	"	"
10	"	Luiz Theodoro	33	Incognito	Porto	"	Baixa	"	"	"	"
11	"	Fran.co Antonio	25	Ant.o Dias	Lisboa	"	Ord	"	Louros	"	"
12	Mosso	Pedro Alves Ramos	18	Manoel Alvz Ramos	Lamego	"	"	"	Feretos	"	"
13	"	Joa.m Ferreira	19	M.el José dos Stos	Vidigueira	"	Reg	"	"	"	"

Manoel José Caz.o do, Esc.m da mesa d'Abertura, de Alf.a desta Cid.e Certifico q.e dedicipar as penas Const.es desta Matricula, na conformid.e do Alv.a de 18 de Julho de 1833

Mano el José Cardoso

Rio de Janeiro. Typ. Imp. e Const. de SEIGNOT-PLANCHER e Comp., rua d'Ouvidor n. 95. — 1835.

Nº 2.

Nº 952

S. Jose de S. Mo. 20
20 de Junho de 1837

DOC. 67

CONSULADO GERAL DE PORTUGAL.

CERTIFICO, que o Bergantim Portuguez — denominado Pompeo Mestre Antonio Ferreira — de toneladas, ao presente surto e ancorado n'este porto, e do qual é proprietario o subdito Portuguez Jose Roiz Soares — declarou o mencionado Mestre, seguir viagem ao porto de Moçambique pelos portos d'Africa. E como se achasse regularisada a sua Matricula com ajuste de Officiaes e mais pessoas de tripulação; authenticado o manifesto da Carga por sahida, e regularmente desembaraçado, e despachado o dito Brigue pelas authoridades d'este Imperio, se passou o presente desembaraço, para que possa seguir viagem ao porto do seu destino. Em fé do que, passei a presente que vai sellada com o Real Sello d'este Consulado Geral no Rio de Janeiro. 26 Agosto 1839

CONSULADO GERAL DE PORTUGAL NO RIO DE JANEIRO

Jose Marcellino da Rocha [illegible]

Vice-consul

Rio de Janeiro 26 do Agto de 1839

23

Visto na Fortª do Regº do Porto.
Rio de Janº 27 de agosto d'1839
Kelly.

Sá

Tenente Coronel Commte.

Para Moçambique e Beira Portuguez Lugre
de 144 Tonelladas, Mestre Antonio Fernandes
e Proprietario Jose Rodrigues Soares
com 16 pessoas de Equipagem menos o Mestre. e Piloto
Entrou em 27 de Janº do Corrente
e pretende sahir a 29 do Corrente

Ancoragem 50 dias —	a	320	216$000
Sellos nos documentos —			800

Mizericordia.

Pelo Casco	—	4:000	$
16 Marinheiros a	640 rs	10:240	14$240
			231$040

100

Duzentos e trinta e hum mil e quarenta reis

Pagou

Paulo Pereira dos Santos

24

EXTRACTO

Do Regulamento da Inspecçaõ da Saúde de 9 de Julho de 1833.

ART. 20.

Proceder-se-á ás Visitas de Saúde em toda a Embarcaçaõ, mercante ou de guerra, nacional ou estrangeira, que entrar no porto desta Capital, para se conhecer se vem infectadas de molestias contagiosas.

ART. 22º.

Nenhuma Embarcaçaõ, qualquer que ella seja, póde atracar ás que vierem de fora, sem que estejaõ desembaraçadas pela Saúde.

ART. 25º.

As Embarcaçoẽs que vierem de Portos onde reine qualquer especie de contagio, se ordenará huma quarentena de seis dias: igual quarentena teraõ os navios vindos de outros Portos, que tiverem tido communicaçaõ com as sobreditas Embarcaçoẽs e qualquer navio de corso.

ART. 27º.

Quando se offerecer suspeita sobre alguma Embarcaçaõ que esteja fora dos cazos sobre ditos, passará por huma quarentena de tres dias para dentro deste tempo e fazerem as averiguaçoẽs necessarias.

PORTO
DO
RIO DE JANEIRO

INSPECÇÃO
DA
SAUDE PUBLICA

CARTA DE SAUDE

Christovaõ José dos Santos, Official da Imperial Ordem da Roza, Cirurgiaõ da Camara de S. M. I. Director dos Hospitaes Regimentaes desta Corte, Vereador da Camara Municipal, e Provedor da Inspecçaõ da Saude deste Porto e Capital.

Faço saber que deste Porto faz viagem com destino para e *denominado* da Nação de que he *Mestre* com *passageiros, e porque pela Mizericordia Divina esta Cidade se acha livre de peste, ou outra qualquer molestia contagiosa, contra as quaes se tomaõ todas as medidas prescriptas pelo Regulamento, poderá ser admittido e ter livre pratica a onde se apresentar sendo por mim assignada, sellada e subscripta pelo respectivo Secretario; e eu* João Ludovi *Secretario da Inspecçaõ da Saude Publica a subscrevi e assignei nesta Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro aos*

O Provedor

Christovaõ José dos Santos.

O Secretario

João Ludovi

Original

(Foi derentranhado o Passaporte
original por Despacho da Comissão
de 22 de Novembro de 1839, e entre
gue a Parte.)

Leonardo José Vidella, Cavalleiro
da Ordem de Christo, e Governador deste
Bispado, Fernando da Fonseca Mes-
quita e Solla, Commendador da antiga
e muito nobre Ordem da Torre e Es-
pada, do Valor, Lealdade, e Merito,
Cavalleiro da de S. Bento de Aviz,
Tenente Coronel do Exercito de Por-
tugal, e Secretario Geral deste Reino,
e Antonio Carlos Coutinho, Juiz de
Direito do mesmo, Governadores Inte-
rinos do Reino de Angola, e suas De-
pendencias &c. — Fazemos saber
aos que este Passaporte virem; que
do Porto de Loanda faz viagem para Mo-
cambique, com escala por Monte-
video, e Porto do Norte desta Cidade,
a Brigue Pompeo, de que hé Mes-
tre Bernardino de Barros Coelho, e
Proprietario José Rodrigues Soares, subdi-
tos de Sua Magestade Fidelissi-
ma a Senhora D. Maria Segunda,
sem que no dito Brigue tenha parte
ou

ou interesse pessoa alguma estran-
geira, como fez certo por documentos le-
gaes que apresentou. E porque po-
de ser encontrado em quaesquer Ma-
res, ou Portos pelos Cabos, e Officiaes do
Estado: Ordena S. Alteza Augusta
Senhora lhe não ponhão impedimento
alguma. E recommenda aos das Ar-
madas, Esquadras, e mais Embarca-
ções dos Reis, Principes, Republicas,
Potentados, Amigos, e Aliados da Co-
roa da Mesma Augusta Senhora
lhe não embaracem seguir sua via-
gem, antes para o fazer prestem ao
dito Alferes toda a ajuda e favor
de que necessitar, na certeza de que
aos recommendados pelos seus Principes
se fará identico e igual tratamento.
E em fé do que lhe mandamos pas-
sar o presente Passaporte por nós
assignado e sellado com o sello das
Armas Reaes. Dado nesta Ci-
dade de S. Paulo d'Assumpção de
Loanda aos 18 de Julho de 1837. =
Estava o Sello Portuguez. = Lo-

Geral de Portugal no Rio de Janeiro
aos 26 de Agosto de 1839. = Este -
vão as Armas Portuguezas. —
José Marcellino da Rocha Cabral -
Vice Consul. -

— Está conforme

Braz Martins Costa Passos

Nota que se poz no original = Foi devol-
vido este Passaporte do Processo do Bri-
que Pompeo por Despacho da Commissão
Mixta Brasileira e Ingleza de 22 de
Novembro de 1839, sendo o mesmo Pas-
porte reputado improcedente para a viagem
actual (Agosto do referido anno) por nao
poder reconhecer com a indispensavel
certeza legal que a sua propriedade
he verdadeiramente Portugueza. Rio de
Janeiro 15 de Abril de 1841. = Braz Mar-
tins Costa Passos, Secretario. =

doc 71

Manifesto da Carga do Lugre Portuguez

= Tamper = que segue p.a Moçambique p.la

Prov.a de Cab.r

1826

33 Fardos com Fazendas

1 Caixa de Guinquilharia

2 Barr.s de Ferragens

3 D.as de Guinquilharia

1 D.a de Ferragens

1 Cayxo
1 Barr.l } Com Louça

10 Pipas Com. Aguardente

100 Sholas de Arame

140 Barras de Ferro

19 Fardos de Fazendas

21 Caixas de Dos

20 Fardos de Dos

12 Caixas de Dos

Sahe com 9 centos

Confere

Ao 26 de Set.o
1826

Antonio Fonseca

José Marcellino da Rocha Cabral

Vice Consul, encarregado do expediente do Consulado

Geral de Portugal no Rio de Janeiro —

Certifico, que este

Manifesto, he o proprio e verdadeiro com que Despachou

na Alfandega desta Cidade o Brigue Portuguez Com-

peó - Mestre Antonio Ferreira - que segue viagem a

Moçambique em mais portos d'Africa Dado sob

o Sello Consular no Rio de Ja-

neiro em 26 de Agosto 1839

José Marcellino da Rocha Cabral

Vice-consul

Illm.a S.r 27

Sirvo ao Conhecimento de V.S.a o incluzo Ma
nifesto da Carga que conduz para essa, a
Bergantim Portuguez denominado = Pompeo = Mestre
Antonio Ferreira, cujo Manifesto vai reconhecido
e Sellado com o Sello Consular.

Deos G.de a V.S.a

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro
em 26 de Agosto de 1833

Illm.o S.r Administrador
da Alfandega de Guaratinguetá

José Marcellino da Rocha Cabral
Vice-consul

doc
73.

Illmo

M. Snr Reverendo Padre Joze de Mello

Rio de Janeiro 25 de Julho de 1839

Recebi a sua Carta de 6 de Outubro de 838, em aqual me diz ter
recebido as Cartas que eu remeti ao falecido meu Primo Lobão,
ajunto com ellas huma Letra de mil cento e vinte e quatro
pezos efortes reis que eu lhe remetia para ella empregar
conforme minha Carta de Ordêns, e como nada disto foi le-
vado aefeito, e V.Sa me diz que fica na sua mão os ditos pa-
peis, eque eu me sirva dereger me a V.Sa para aobtenção da
dita Letra, mas com tudo seja preciso mandar o dan
do nosso Com.e Saramálho, oque eu julgo preciso p.a ser o
negocio enteiramente meu, mas com tudo para não haver
embaraços em qualquer transacção que queira fazer previ-
nindo com ordêns delle, das quaes remeto a primeira via,
para V.Sa me fazer o obsequio quando tenha alguma egerencia
neste negocio de facilitar p.a não poder haver embaraço
nenhum no pagamento da dita Letra, com aqual fiz já
huma transacção, evai nesta mesma ocasião para ser
paga a ordem das pessoas que a levão, p.a cujo motivo ogra-
teijo a V.Sa visto ter a bondade de me escrever eoferecer=

me o seu prestimo para este negocio, p.r cujo motivo eu igu-
almente me ofereço para tudo o que quizer deste paiz, que
estiver ao meu alcance, muito desejarei ter occasião de mos-
trar a minha amizade a todos aquelles que conheço ser ami-
gos do meu Defunto Primo, p.r cujo motivo desde já me a-
chigno ser.

De V.ª

Seu Respeitador Am.º e muito Obrig.º

José Maria Pinheiro

Rebm. Jose Maria Pathares me mostrou huma sua carta de data
de 8 do corrente mez em que pedindo-me que visse se
ter o Juiz de Paz desta Freguezia entregue a N. Sa. na qualidade
de Sub-Tutor do finado Joaõ Antonio Lobaõ hum maço de cartas
dirigidas ao mesmo finado, e entre ellas huma de Setembro Pathares,
incluindo huma dellas huma Letra firmada por Joaõ Baptista
Moreira; que hia tratar da cobrança da dita Letra, e que com
aviso meu faria o que pelo mesmo Snr. Pathares lhe fosse ordena
do, em virtude do que tudo a participar a N. Sa. que entregue á
ordem do Snr. Jose Maria Pathares a quantia da mencionada
Letra.

Rio de Janeiro 4 de
Março de 1839.

Seu amo. atto. venrdr. Criado.

Antonio Ramalho Valle.

Mozambique.

Bibliotheca Nacional
Rio de Janeiro

doc
75

Illmo Sr. Antonio Maria do Carmo

Rio de Janr. 2 de Maio 1839.

Meu Amº. e Senr. Muito estimarei que esta o encontre, co=
tabelição e gozando no gozo de huma perfeita saú
de. Pella segunda vez lhe digo. Es=
peito as 15 cravas que lá ficarão, Como Vsa.
me mandou dizer na sua, na Segunda a noite
d'minha partida deu Porto; que não me=
mandava as negras por lhe terem alguma fu=
gidas, mais que em lugar dellas me mandaria
as duas negrinhas Ladina, o que poderá fazer
esta Mudança em qualquer barco que venha para
o Rio de Janr. a entregar ao Sr. Francisco An=
tonio Abres Ramos. Com armazem na Rua de D.
Manoel Nº 52, de cujo favor - lhe ficarei
eternamente obrigado. Eu este Anno não
vou a essa por ter proposto o ir a Lisboa no mes=
mo navio e de lá pertendo ir a Moçambique o que
poderá levar hum anno. Sou Com particular estima

De Vsa

Amº. e Obgdº Cº.

Basilio Alfredo de Lima



Ill.mo Snr

Antonio Maria do Carmo

Macambique

Illmo Snr João Antonio d' Oliveira

Rio de Janr 27 de Maio 1839.

Muito estimo que se ache no gozo de huma perfeita
saude,

Pesta lhe participo se escapou
alguma das duas cabeças que ficarão doentes
sem seo poder queira fazer o obsequio d' me remetter
em o primeiro navio que vier para o Rio de Janr
a entregar ao Snr Francisco Antonio Abreu Ramos em
a Rua de D. Manoel Nº 52 que este Anno não
vou a essa por ter proposto huma Viagem
a Lisboa; a diligencia que tiver feito em
lhe satisfarei quando Lá for o que espero
ser antes d' Anno de cujo obsequio lhe
ficarei eternamente Obrigado

Sou Com estima
D' Vmce
Amo e Obgdo C.

Braz[illegible] Gattins de Lima

Nº 8.

Illmo Snr Almoxarife.

João Antonio d'Oliveira

Moçambique.

Affixem-se Editaes, e publique-
se nos Periodicos da Côrte, que
quaesquer Pessoas que tenhão
direito a reclamar o Brigue
Pompeo, e seo carregamento, de-
vido na latitude pouco mais,
ou menos 23° 30' Sul, e lon-
gitude 42.° 55.' O. pelo Bri-
gue de Guerra de Sua Ma-
gestade Britannica Tartar,
Commandante o Tenente
Tyssen, comparecão perante
á Commissão Mixta até
o dia 20 do corrente impro-
gavelmente, citados por ella.
Rio de Janeiro 13 de Setembro
de 1839.

Camacho

Pastores

Affixarão-se os Editaes, e mandá-
rão-se p.ª o Cons.º Official, Jornal
do Commercio, Diario do Rio, e Des-
pertador em 14 do d.º

doc 78

Cópia = Edital. = A Com-
missão Mixta Brasileira e In-
gleza, sobre o Trafico da Escra-
vatura, faz saber que, qualquer
pessoas que tenhão direito a fa-
zer reclamações a cerca do Bri-
gue Pampeo, e seo carregamento
apresado na latitude pronce
mais ou menos 23°30' Sul, e
longitude de 42° 55' O, pelo Bri-
gue de Guerra de S. M. B. —
Saint Commandante o Tenente
Tyssen; comparecão por si, ou
por seos procuradores perante
a mesma Commissão até o
dia vinte do corrente impro-
gavelmente, citados por este.
Para que chegue á noticia
dos interessados, mandou a
mesma Commissão affixar o
presente, e publicar-o nos Perio-
dicos da Corte. Rio de Ja-
neiro 14 de Setembro de 1839. —
J. Braz Martins Costa Lapos,
Secretario. = Está conforme
J. Braz Martins Costa Lapos, Secret.ª

Doc 79

Pela presente Procuração
bastante por mim somente
assignada constituo por meu
acto e bastante Procurador ao
Consul de Sua Magestade
Britannica nesta Corte, Roberto
Heskett, para que por mim como
se presente fosse possa ajuntar
e promover tudo a que direito
Fonho como Commandante da
Fragata de S. M. B.ca "Stag," e
Captor do Brigue "Temeio"
apprezado pelo Cataso, ou Gauvella
Meyerigueira pertencente a
dita Fragata no processo que
corre na Commissão Mixta Inglesa
e Brazileira para a Abolição do
Trafico de Escravos; por mim
jurar e fazer tudo mais quanto
em Lei e os Regulamentos de
dita Commissão saõ preciso
em

Em meu Lenço à o Capitão do
ditto Brigue "Pompeo" hei
que para tudo que tenha
todos os meus poderes em Direito
necessarios, pedindo substabelecer
esta em quem tenha em todos
ou em parte dos Poderes, e
Jurisdicção os quaes. Rio de Janeiro
Setembro 10 — 1839 —

Pro Fr. B. Soares

Testemunha ao Sello
Tenente Commodoro
1839 Oliveira

O Official de Justiça que
nesta Commissão Mixta Brasileira
e Ingleza intime a Antonio Fer-
reira, Capitão do Brigue Pompeo
e Joaquim Antonio Vieira, Primei-
ro Piloto do mesmo Brigue para
comparecerem amanhãa á hora de co-
stume perante a mesma Commis-
são. Rio de Janeiro 16 de Setembro
de 1837.

Camacho

J. Lattoon

Certifico que em Comprimento da pre-
sente portaria. Intimei a Antonio Ferreira Capi-
tão, e Antonio Diogo, Joaquim Anto-
nio Vieira em suas proprias pesso-
as por todo o Contheudo da mesma a
do que ficarão bem Sientes para
Constar passo a presente Certidão
Rio de Janeiro dezaseis de Setem-
bro de 1837 O Official de Justiça
do Juizo Municipal que serve
nesta Commissão Mixta Brazilei-
ra e Ingleza Joaq.m de Sz.a Dias

doc
81
07 folhas

Inquirição

Aos dezenove de Setembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, e na Salla das Conferencias da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza em presença dos Commissarios Juizes da mesma Commissão comparecerão os individuos adiante pertencentes ao Brigue Pompeo, cujos depoimentos são como se segue: do que para constar fiz este Termo. O Braz Martins Costa Pastor, Secretario da Commissão o escrevi.

1º

Antonio Ferreira, branco, idade de vinte e quatro annos, natural de Lisboa, subdito Portuguez, que vive d'arte Marítima, volteiro, actualmente capitão do Brigue Pompeo, juramentado aos San-

Santos Evangelhos em que por
a sua mão direita, e prometteo
dizer a verdade do que soube
fosse, e perguntado pelo Juiz
Perguntado quem era o dono
desta Embarcação; respondeo
que era José Rodrigues Soa-
res, Subdito Portuguez e
morador em Angola. Per-
guntado se com elle propric-
tario fôra que fizera os seos
ajustes; respondeo que fi-
zera com o seo correspon-
dente nesta Côrte José Ber-
nardino de Sá. Perguntado
do qual era o destino da Em-
barcação, e que ajustes fize-
ra; respondeo que o destino
era para Moçambique
com escala por Angola,
e para huma viagem redon-
da, sendo obrigado a carre-
gar a carga em Angola.
Perguntado se toda a carga
pertencia ao proprietario Soares;

Res-

respondeo que não, e era de
differentes donos. Perguntado
de quem crão os donos; respon-
deo que deviaõ constar do ma-
nifesto. E dizendo-se-lhe
que elle Declarante devia sa-
ber quem, verdade os donos dos objectos
carregados abordo, por isso que
devia ter assignados os com-
petentes conhecimentos; res-
pondeo que não sabe os nomes,
nem conhece os donos, tendo
assignado os conhecimentos em
cazа do consignatario. Per-
guntado se era esta a primeira
viagem que fazia nesta Em-
barcação; respondeo que sim.
Perguntado se conhecia antes
esta Embarcação; respondeo
que não. Perguntado com
que Passaporte navegava esta
Embarcação; respondeo que
com o Passaporte que existe
nos autos. E dizendo-se lhe
que sendo esta viagem digo
sendo a viagem desta Embar-
ca-

Diz a interlinha = crão = Dito

cacaõ para Commercio licito
como diz, qual a rázão por
que abordo fôrão achados os
Cadiados, caldeira, e outros
artigos proprios para a Com-
mercio da escravatura;
respondeo que não lhe consta
existir caldeira abordo, nê
havendo guarda cadeados pa-
ra as escotilhas. E dizen-
do-se lhe que, segundo a
parte dada pelo Commo-
doro, Commandante da
Estação nesta Porta, consta
que dentro de huma pipa
fôra achada huma grande
caldeira de cobre, e huma
colher, duas outras, e varias
pequenas com chupadores
iguaes aos que se encontrão
nas Embarcações negreiras,
e hum saco com cadeados
para segurança dos ferros
dos Escravos, alem de tabuas,
e vigas para se fazer cober-
ta; respondeo que a cal-

deir

deira não lhe conta que hou-
vesse abordo da Embarca-
cão, nem os outros utensilios,
que cahirão no exitirão qua-
ndo como acima dise; que
a madeira parte existia no
manifesto da carga, e que
outra era resto daque se-
brara do fabrico do Navio,
aprin como as vigas. Per-
guntado se tinha declaracoes que
lhe fora o capitor vinhão
declarados todos os artigos
que vinhão de se mencionar,
respondeo que no acto de
ser detido não se lhe en-
tregou declaração alguma,
que só depois digo só dias
depois de estar fundiado
neste Porto he que recebeo
huma declaracão por parte
do Commodore dos papeis,
e outros objectos encontrados
abordo, sem que nella se
fizesse menção, nem da cal-
dei-

deira, e de outros artigos
de que acima se fizera men-
ção, e nem de duas malas
do Correio fechadas dirigidas
para Angola, e Moçam-
bique, declarando mais
que nao se achara presen-
te a cho algum do exame
feito abordo deste Navio de-
pois de entrado neste Porto,
por ter sido logo passado
para o Navio Nova Pie-
dade. Perguntado em
que anno viera pela primeira
vez ao Brasil; respondeo
que ha seis, ou sete annos.
Perguntado se tinha sempre
empregado em viagens para a
Costa d'Africa; respondeo que
para a Costa d'Africa nó
fizera huma viagem de Lisboa
para Angola em mil oito-
centos e trinta e sete; que
viera d'ali em mil oito cen-
tos e trinta e oito na Barca

Por

Portuguesa Dezengano, e que
daqui regressa neste Embar-
cação em que fora apresado
tendo anteriormente feito
outras viagens de Portugal
para differentes Portos do
Brazil, havendo-se Acon-
rado nesta Cidade por
doente vindo a sua chega-
da na Barca Dezengano
até o presente. Pergun-
tado se sabe em que qualidade vinha
na Barca Dezengano, e que
carga trouxera esta; Res-
pondeo que de Contrames-
tre, e nada em lastro.
Perguntado se conhecia pes-
soalmente a José Rodrigues
Soares, o reputado Dono des-
ta Embarcação, e como lhe
conta que hé Dono della;
Respondeo que não conhece,
e ouvio dizer que hé o dono
da Embarcação. Pergun-
tado se no Consulado Portugue-

21

apignara algum termo para
nao trazer escravos abordo;
respondeo que não apignorou,
nem se lhe exigio que apig-
nasse termo algum sobre
tal objecto. Perguntado
se lhe consta que alguma
outra pessoa, alem do apig-
norado dono tem interesse
nesta Embarcação, e se alem
dos Srs Carregadores que vem
mencionados no manifesto
lhe consta haverem outros
interessados na negociação;
respondeo que não haja ou
Diz a emen- ha dono na Embarcação,
da = havia = nem interessado no carre-
Valle
gamento, alem dos carrega-
dores; e assignou com os mes-
mos Commissarios Juizes depois
de lhe ser lido o seo depoimen-
to, e o achar conforme. E Praz
Martim Costa Pastor, Secretario
o escrevi. Antonio Ferreira
Valle

Carneiro

J. Pacheco

P.S. 40

Diz a emenda = dois. =

Joaquim Antonio Vieira, branco, idade de quarenta dois annos, natural de Alcacáz, subdito Portuguez, que vive de Pilotagem, e actualmente como tal do Brigue Pompeo juramentado aos Santos Evangelhos em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que disser, e perguntado lhe foi. Perguntado se sabia o motivo desta Embarcação; respondeo que hé José Rodrigues Soares de Angola. Perguntado por que razão sabia ser elle o proprietario; respondeo que por ter ouvido dizer. Perguntado com quem se ajuntara, e se viera de Angola nesta Embarcação; respondeo que não viera, e que se ajuntára com o com-

pon-

Prudente José Bernardino
de Sá. Perguntado se sa-
bia qual era o destino desta
Embarcação; respondeo que
era para Moçambique
com escala por Angola,
e que nesse Porto hé que
deveria saber para que a
destinava o seo proprietario
para Moçambique. Per-
guntado se se ajuntara afa-
zer a viagem redonda desta
Embarcação; respondeo que
se ajuntara apor so em
Angola, e lá ajuntar-se
com o seo Proprietario.
Perguntado se tinha conhe-
cimento dos utensilios que
se tinhão achado abordo
desta Embarcação disse de
pipas como caldeira gran-
de, cadeas para segurança
de ferros, chupetas &c; res-
pondeo que não lhe consta
existissem abordo nenhuns

des-

deste artigos. Perguntado se tinha sido presente ao acto do exame da carga deste Navio, depois de entrado no Porto; respondeo que não por se achar abordo da Nova Piedade. Perguntado se havia muito tempo que viera para o Brazil; respondeo que no anno de mil oito centos e dezeseis, que desde esta epoca até o presente se empregara em diversos Portos dizia empregara em viagens para diversos Portos da Europa, do Brasil, e Africa, mas que nenhum achara no Brazil ao acto de declarar-se a sua Independencia, e que aqui chegara vindo de Moçambique no mesmo anno em que fôra proclamada a mesma Independencia. Pergunta- do se sabe se José Bernar- di —

Diz a emenda = -mente = Val.

Luiz de Sá tem interesse
nesta Embarcação; res-
pondeo que era tem, e hé
apenas consignatario della
Perguntado se elle depoente
tinha interesse nella, ou
no seo carregamento; respon-
deo que não tinha nem
nhuma, nem noutra coisa,
e apenas ia ganhar a sua
soldada. Perguntado
quanto era a sua soldada,
respondeo que ajustára a
pôr em Angola por qua-
trocentos mil reis. Per-
guntado qual era a ulti-
ma viagem d'Africa pa-
ra aqui; respondeo em
mil oitocentos e trinta e
tres no Navio Marcial,
e que dahi para cá tem an-
dado para Buenos Ayres,
e differentes Portos do Bra-
zil, como Piloto. Pergun-
tado se conhecia o reputado
Dono desta Embarcação, e

respondeo que não conhecia.
Perguntado se a Galera, ou
Navio Marcial trouxera
carga; respondeo que para
lá fora aprete, e que re-
gressando para Cabo verde
em lastro arribára á Ba-
hia d'onde viera com car-
ga de Sal para esta Ci-
dade. Perguntado se fora
daqui no mesmo Marcial,
e de quem era d'ono; res-
pondeo que fôra de Piloto,
mas se não lembra do nome
do dono, e assignou com
os mesmos Commissarios Jui-
zes depois de lhe ser lido
este depoimento, e o achar
conforme. E Braz Alves
Reis Costa Lapor, Secretario
da Commissão o escrevi.

Joaquim Ant.ᵒ Vieira.

Carneiro

J. Jackson

Officio de Justiça que serve junto
Commissão Mixta Brasileira e In-
gleza intime ao segundo Pilotto João
Garcia Santa Maria, e ao Contramestre
Lourenço dos Santos, ambos do Bra-
sil que Pompeo, para comparecerem
amanhã perante a mesma Com-
missão a hora do costume. Rio
de Janeiro 17 de Setembro de 1839.

Barreiros

J. Paulson

Certifico que em cumprimento da preze
te Portaria e Seus Cumprs Intimei aos
Supplos João Garcia Santa Maria, e
Lourenço dos Santos em Suas proprias
aprezenças por todo o Contheudo da mesma
portaria do que ficarão bem sciente
para a Constar passo a presente Certi-
dão Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1839 Official de Justi-
ça do Juizo Municipal
que Serve de Secretario desta Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza

Joaq.m de Sz.a Dias

dor 83
07 fallar

tos dezoito de Setembro de
mil oitocentos e trinta e
nove nesta Muito Leal e
Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, e na Sala das Con-
ferencias da Commissão mix-
ta Brasileira e Ingleza em
presença dos Commissarios Juí-
zes e Secretario da Commissão com-
pareceram os individuos ao diante
pertencentes á Tripulação do
Brigue Pompeo, cujos depoi-
mentos são como de segue;
do que para constar faço es-
te termo. Braz Martins
Costa Lopes, Secretario da
Commissão o escrevi.

3.

João Garcia Santa Maria,
branco, idade de vinte cin-
co para vinte seis annos, na-
tural das Asturias, subdito
de Sua Magestade Catho-
lica, que vive da Arte
maritima, e actualmente
de-

Segundo Piloto do Brigue
Conspec, juramentado aos San-
tos Evangelhos em que pos
a sua mão direita, e prom-
teo dizer a verdade do que
soubesse, e perguntado lhe
fosse. Perguntado com
quem fizera os seos ajustes
para ir nesta Embarcação,
e qual a natureza dos ajus-
tes, respondeo que se ajusta-
ra com José Bernardino
de Sá, que lhe disera ser
o consignatario deste Brigue,
cujo dono se achava em
Angóla por huma via-
gem redonda deste Porto a
Moçambique com escala
por Angóla, regressando
daquelle Porto a este. Per-
guntado se quando se ajusta-
ra se lhe disera qual era
a natureza da viagem, se a
fazer escravos, como hé pro-
vavel, ou agua; respon-
deo que não tinha idea de

fazer Commercio de escravos,
antes lhe disserão que era pa-
ra conduzir Fazendas, e outros
generos. Perguntado se era
esta a primeira vez que hia
para a Costa d'Africa, res-
pondeo que sim, mas que
anteriormente fizera diversas
viagens da Europa para os
Portos do Brazil, Asia, e
Estados Unidos. Pergunta-
do se sabia se José Bernar-
dino de Sá tinha interesse
nesta Embarcação, se conhe-
cia o dono que se diz ser
della em Angola; respon-
deo que não tem conhecimen-
to algum que José Bernar-
dino tenha interesse nesta
Embarcação, e que a respeito
do dono nenhum conhecimen-
to delle tem, e só ouvira di-
zer a José Bernardino que
residia em Angola. Per-
guntado se não tinha noticia
men-

manhama os utensilios que
forão achados abordo do Cattivo
Perguntado, como Caldeira gran-
de, e colheres para comida
de presos, alem de cadeados
para segurança das prisões
e chuphetas para os presos de-
verão agora, o que tudo dá
indicios de se destinar esta
Embarcação para o Commer-
cio de Presos; respondeo que
nada sabia de nada. Per-
guntado por quanto se ajus-
ta para a viagem redonda;
respondeo que por quanto
centos mil reis. Perguntado
tudo se alem desta Soldada
da fizera outros ajustes pe-
los quaes the fosse permit-
tido embarcar na volta da
sua viagem alguns generos
por sua conta; respondeo
que não. Perguntado quem
lhe devia conhecimento para o
consignatario o admittir nes-
ta Embarcação; respondeo
que

que ninguem, e fóra elle
mesmo se apresentar. Per-
guntado se tinha aqui al-
guma pessoa conhecida, e
que tempo se achava nesta
Côrte; respondeo que não
conhecia a ninguem, e se
achava há tres para quatro
mezes aqui, tendo hum cer-
tificado de ser Hespanhol
do seo Vice Consul. Pergun-
tado em que viagem viaja-
ára; respondeo que vindo
de Cadiz para Montevideo
e afundou com os mesmos
Commissarios depois de lhe
ser lido o seo depoimento, e
o achar conforme. Assi
Martim Costa Pinto, Se-
cretario o escrevi.

Juan Sua y Sta Marina

Comm

4.º

Lourenço dos Santos, branco,
idade de vinte e quatro annos,
natural de Lisboa, subdito
Portuguez, solteiro, que vi-
ve de ser marinheiro, e actual-
men-

mente Contramestre de Bri-
gue Pompeo, juramentado
aos Santos Evangelhos em
que poz a sua mão direita,
e Prometteo dizer a verdade
do que soubesse, e perguntado
do theor. Perguntado
quem era dono desta Embarca-
cão e com quem se tinha a-
juntado, Respondeo que não
sabia, e se ajuntára com o
Capitão. Perguntado qual
fora a natureza dos ajustes
que fizera, e se nesta occasião
lhe declarára o destino desta
Embarcacao, respondeo que
se ajustára para vencer
vinte mil reis por mez;
que a viagem era para Mo-
cambique com escala por
Angola para carregar na
gretta Porto de Areia. Per-
guntado se alem da soldada
mais tinha tambem faculda-
de para carregar algum dre-
te; respondeo que não. Per-
gun-

Perguntado se elle tomara conta desta Embarcação; disse que
sim, e que a tomara para a Costa d'Africa; respondeo que entrou para ella quando já se achava abarloada em consequencia de ter recebido della o Contramestre que anteriormente
citava. Perguntado se as pessoas que existem a bordo
forão embarcadas já depois de ter tomado conta desta Embarcação; respondeo que
havião sido embarcadas antes. Ouvindo-se-lhe se
tinha conhecimento de que em huma destas foi achada
huma grande caldeira, e
mais completos cobres,
alem de cadeados para se-
gurança das prisões, de ferros
e chupetas para os mesmos
beberem agoa; respondeo
que ignorava que a bordo
existissem taes artigos, e que

nem

nem estivera presente aos
exames que se fizera depois
de fundeado neste Porto
por ter sido retirado debor-
do logo que aqui entrara
para o Navio Nova Pie-
dade. Perguntado de era
esta a primeira viagem que
fazia para a Costa de Leste;
respondeo que fizera huma
viagem de Lisboa para An-
gola, que dali viera no
Brigue Bonfim, e que
com esta era a segunda vez
que pertendia ir á Costa de
Leste, tendo feito outras via-
gens de Lisboa para aqui
nos Navios Leon, e Nova
Piedade, bem como de
Angola para Lisboa no
Brigue Hercules; e por não
saber ler, nem escrever assi-
gnou a seo rogo Jeronimo
José Filippe Lobeira, que se
achava presente, sendo-lhe
lido o seo depoimento que

o

achou conforme; assignan-
do tambem os Commissarios
Juiz. Bras Martins Lo-
ta Lopes, Secretario da Com-
missão o escrevi
Sinal + do. Lou-
renço dos Santos que o seu rogo
fiz.
Jeronimo José Lopes Cot.
J. Barbosa
barros
Em o mesmo dia dezoito de
Setembro de mil oitocentos e
trinta e nove sendo novamen-
te presente Antonio Ferreira
Capitão do Brigue Pompeo,
e depois de devidamente ju-
ramentado foi-lhe pergun-
tado se tinha algum paren-
tesco com Manoel Anto-
nio Ferreira, carregador do
mesmo Brigue; respon-
deu que não tinha paren-
tesco com elle, nem o com-
hecia. E notando-se-lhe
que

que tendo elle dito no seo ar-
tigo 2º exposto ser obriga-
do a entregar a carga que con-
tinha o Brigue em Angola,
do Manifesto, e da Carta de
guia passada pelo Consula-
do Portuguez se reconhece
que a mesma Carga era
destinada para Quitheima-
ne; respondeo que elle hia
a Angola entregar a carga
que pertencesse ali a seos
donos, e dali seguir com o
resto para Moçambique;
Perguntado degue vão Cheos
os Tonéis, e pipas que vem
no Manifesto, e sem marca
nem declaração degue Con-
tem; respondeo que não
Cheos Lagoa; que erão des-
tinados para conduzir azei-
te, e que não dagui levara
dos por não haver em Mo-
çambique quem o vendesse
fazer ao mesmo tempo que
dagui não tornando de lastro
ao Navio. E vizendo-se-lhe
mais

mais que tenda elle a procurar
tambem asseverado, que parte
da madeira que existe abordo
vinha mencionada no mani-
festo da carga, examinada
elle nada reobserva a tal
respeito, respondeo que não
sabe a razão por que não vem
declarado no manifesto, mas
que sabe que ella foi des-
pachada, e que pode apre-
sentar disso documento. Per-
guntado em que dia fôra deti-
do, aque horas, e aque distan-
cia do Porto, e em que acto
fôra examinado, ou da busca
ca abordo; respondeo que
fôra no dia vinte oito de
Agosto passado, as quatro
horas da tarde, hoje ou ou-
tro dia depois de ter sahido
Barra, ou vinte quatro mi-
lhas da Barra Leste da Fortaleza de
Santa Cruz, e que sobre a
visita não apenas viu abrir
hei, ou disse abrir a escotilha
e tirar hei, ou quatro fardos

do

de Sporas, e humas caixas, que
depois foi tudo recolhido
do mesmo Sporas, fechando-se
por a escotilha dego as escoti-
lhas, cujas Chaves, bem co-
mo todos os papeis levou-os
consigo o Commandante do
Patacho que os offereceo, sem
que nesta occasião lhe entre-
gasse Certificado algum dos
papeis, e mais objectos en-
contrados a bordo, a que se
se verificou alguns dias
depois de vinte e hove de Janei-
ro em que entrou neste Por-
to o dito dia trinta em que
entrou neste Porto. Per-
guntado se no acto de ser de-
tido ou visitado se lançaram
algumas papeis ao mar; res-
pondeo que nas se deitáraõ
nenhuns ao mar; e assignou
com os mesmos Commissarios depois
de lhe ser lido o seo depoimento, e
o achar conforme. E Braz Mar-
tins Costa Pastor escreve.

E logo se perguntou mais se
as pipas que diz se destinára pa-

ra

para Ataide havião sido des-
pachadas na Alfandega, e se
a este respeito se tinhão preste-
do fiança; respondeo que fo-
rão despachadas, que se pres-
tara fiança, e o consignatario
do Navio deve ter disto docu-
mento em seo poder; e assignou
com os mesmos Commissarios.
Braz Martins Costa Pinto,
Secretario o escreve.

Antonio Fonseca

J. Jackson

Carneiro

Doc 84

5

Illmos Snrs — da Commissão Mixta
Brasileira e Britannica
Concedem o prazo até o dia 26 do corrente
improrogavelmente. Rio de Janeiro 20
de Setembro de 1839.

Barreiros

J. Clarkson

Diz Caetano Alberto Soares, Advogado do Pubco desta Cidade, na qualidade de Procurador, e encarregado da defesa do Brigue Portuguez "Pompeo" pelo Capitão do mesmo, Antonio Ferreira, detido pelo Patacho de guerra de Sua Magestade Britannica "Fawn" no dia 28 de proximo findo mez de Agosto ao sahir da barra desta porto Fa ou de Africa Portuguesa, que tendo o Supte em virtude de seo nobre Officio de fazer a defesa do referido Brigue detido, e sendo lhe para isso necessario examinar os Autos, e os motivos da detenção: nestes termos recorre a esta Commissão, e

P.ª a N. S. pede
se digne mandar ver
a Procuração que a
junta faculta ao
Supp.te o exame dos
ditos Autos, e marcar-
lhe tempo sufficiente para
apresentar a defesa
ficando esta com a
Procuração junta aos
Autos

E R M.ce

O Advogado

Caetano Alberto Soares

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

Procuração bastante que faz Antonio Ferreira Capitão do Brigue Portuguez denominado „ Pompeo „

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove aos desoito dias do mez Setembro, nas Casas da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza onde eu Francisco Xavier Alvares empregado do Consulado Geral de Portugal, vim por Ordem do Senhor Vice-Consul encarregado do mesmo Consulado, e estando presente Antonio Ferreira Capitão do Brigue Portuguez denominado „ Pompeo „ aprestado pelo Patacho de Guerra de S. M. Britanica „ Fawn „, reconhecido o dito Capitão pelo proprio das testemunhas deste Instrumento, e estas o são de mim, do que dou fé, em presença das quaes pelo Outorgante Antonio Ferreira Capitão do Brigue Portuguez denominado „ Pompeo „ me foi dito que por este Publico Instrumento, e pelo modo mais solemne, legal, e expressivo, fazia e constituia por seus bastantes Procuradores com os poderes de Substabelecerem, e os Substabelecidos a poderem tambem fazer hum, ou outros, ao Doutor Caetano

ao Doutor Caetano Alberto Soares, e a Salvador Gonçalves Porto para que em nome Delle Outorgante como se presente fosse possão allegar e defender toda a justiça Sua, em Suas causas movidas e por mover, tanto Civeis, como Crimes, em que fôr Autor ou Reo, e principal e especialmente na que he relativa ao apresamento, detenção, ou captura do mencionado Brigue „Pompeo„ de que he Capitão, pelo Patacho de Guerra de S. M. Britanica „Fawn„ para que perante a Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, ou quaesquer Tribunaes, ou Authoridades deste paiz, ou fóra delle allegue em seu direito e justiça contra a violencia que lhe he feita, para cujo fim lhe concede illimitados Poderes sem reserva ou restricção de quaesquer que lhe competem, ou possão no futuro competir, e ainda mesmo aquelles que em Direito lhe são individualmente exclusivos; isto tudo a fim de que da melhor fórma possa esta Causa ter prompto seguimento como he necessario e urgente a bem de seus interesses, direito, e justiça. Assim pois o disse o dito Outorgante, e requereo que em duplicata fosse archivado este Publico Instrumento na Chancellaria do Consulado Geral de Portugal, sendo assignado como he do costume pelo Senhor Vice-Consul encarregado

DOC
5.33

do Consulado digo do mesmo Consulado. Eu Francisco Xavier Alvares a escrevo e João presente as testemunhas Albino Manoel Pacheco, João Maria da Silva, que assignarão a presente, em duplicata

José Marcellino da Rocha Cabral

Vice-consul

Testa.

Albino Manoel Pacheco

João M.el da S.a

Antonio Ferreira

João Xer Alv.s

Depois de encerrado, lido, e confirmado pelo sobre dito Outorgante, o presente Publico Instrumento, foi por elle requerido que mais se declare formal e expressamente, que os poderes amplos que concede aos seus ditos procuradores, não são não só para o representarem em seus interesses individuaes, como na qualidade de Capitão do Brigue Pompeo, e em nome de quaesquer individuos ou pessoas que soffrão ou possão vir a soffrer prejuizo individual, ou em seus interesses pelo facto, ou consequencias do referido aprezamento commettido pelo Commandante do

Commandante do Patacho de Guerra de S. M.
Britanica "Fawn", e a bem dos quaes indi-
viduos ou pessoas, seu direito e justica faz
esta particular e especial recommendação aos
ditos procuradores! E de como assim o disse
e requereo o mesmo Outorgante fiz a presente
declaração que vai assignada pelo Snr Vice-
Consul, e pelas duas testemunhas antecedentes; e por mim Francisco Xavier Alvares
que a escrevy.

José Marcellino da Rocha Cabral

Vice-consul

Test.as
João M.el da S.a
Albino Manoel Pacheco

P. D. Antonio Franco

Fran.co X.er Alv.z

Reconhecido

Pag.o cento e cincoenta r.s de Sello
Pello 20 de Setembro de
1852 Bocayuva

Aos vinte de Setembro de
mil oitocentos e trinta e nove
nesta Muito Leal e Heroica
Cidade do Rio de Janeiro e na
Salla das Conferencias da Com-
missão Mixta Brasileira e
Ingleza em presença dos Com-
missarios Juizes da mesma Com-
missão compareceo por convite
feito José Bernardino de Sa,
e depois de devidamente ju-
ramentado aos Santos Evange-
lhos pergunton-se-lhe Se com
sabia que o proprietario do
Brigue Pompeo José Ro-
drigues Soares, que se diz
residir em Angola hé
o verdadeiro proprietario desde
qual o titulo por onde hé
reconhecido como tal. respon-
der que quanto ao proprietario
sabe por conhecel-o, e saber
que reside em Angola, que
hé proprietario do dito
por lhe ter dirigido nesta
via

viagem á sua consignação;
e que quanto ao titulo de
propriedade não tem conhe-
cimento de outro mais, que
o Passaporte que se acha jun-
to aos autos. Perguntado
se a madeira que existia a
bordo havia sido despachada
como asseverara o Capitão,
pois que no manifesto da
carga nenhuma menção
se faz della; respondeo que
fora despachada, e que pro-
duzira apresentar despa-
cho, e que se além delle hou-
ver alguma outra, será tal
ver Credo da que sobrou
do fabrico de Navio. E
sendo-lhe que ouvesse
rando o Capitão botemar-se
esta Embarcação ao commer-
cio visto pelo exame feito
a bordo em sua carga fora
encontrado dentro de huma
pipa huma caldeira grande
e por fora cadeados para se-
gu-

Diz a emen-
da=licito.=
Dias

segurança dos ferros, e outros
utensilios mais, e grande quan-
tidade de agoada; respondeo
que quanto á caldeira in-
troduzida em huma pipa, que
nas tem dito o menor conhe-
cimento, e nem tampouco dos
outros objectos, porque longe
de permittir que elles fossem
abordo, fizera as maiores re-
commendaçoes ao Capitão para
nao receber, nem conduzir
similhantes artigos; que a
respeito do exame feito abor-
do nao póde responder por
elle nao só pelas razoes a-
cima referidas, como mesmo
por nao terem sido taes exa-
mes feitos com a assistencia
do Capitao, ou segual quer
Official do Brigue, como
parecia ser indispensavel, e
muito mais por ser feito mui-
tos dias depois de ter aqui
entrado, descarregando-o por
differentes veres, e tornando a
car-

carregar, tudo na ausencia
dos Officiaes do Navio; e que
a respeito dos Generos tinhão sido
despachados, e manifestados,
assignando o Capitão Termo
de fiança, de que erão des-
tinados para conduzir aos-
les. Notando-se-lhe tam-
bem que referindo-se no ma-
nifesto que a carga era diri-
gida para Moçambique
ou Quilimane, como refe-
re o Vice-Consul Portuguez
Diz a ementa da sua carta de Guia, o
da = Carta = Capitão asseverara no seo de
juramento, que a recebera
para entregar em Angola,
tendo-se notado tambem,
que os conhecimentos da
carga não tinhão assigna-
tura alguma; respondeo,
que guiando o manifesto
que tinha o Navio despa-
chado para Moçambique
pelos Portos d'Africa rece-
beo carga para os dois Portos
de Angola, e Moçambi-
que

Moçambique, e que neste
caso faz-se o manifesto para
o ultimo Porto que o Navio
se destina, e que da carga
que descarrega no Porto em
que escala leva o Capitao
hum Certificado d'Alfandega.
Quanto aos Conhecimentos nao
assignados, como elles só ver-
vem para intelligencia do
Capitão não costumão ser
assignados, devendo existir
assignados aquelles que acompanha-
vão as remessas com as com-
petentes cartas da correspon-
dencia. Perguntado se tinha
Procuração do proprietario do
Navio, respondeo que não,
mas que tinha cartas de
ordem que podia apresentar.
Perguntado há quanto tempo
se achava esta Embarcação
neste Porto, respondeo que
não sabia a tempo, mas que
há cinco para seis mezes que
lhe fora recommendada pe-

Moçambique, e que neste
caso faz-se o manifesto para
o ultimo Porto que o Navio
se destina, e que da carga
que descarrega no Porto em
que escala leva o Capitão
hum Certificado d'Alfandega.
Quanto aos Conhecimentos não
assignados, como elles só ver-
vem para intelligencia do
Capitão não costumão ser
assignados, devendo existir
assignados os que acompanha-
vão as remessas com as com-
petentes cartas da correspon-
dencia. Perguntado se tinha
procuração do proprietario do
Navio, respondeo que não,
mas que tinha cartas de
ordem, que podia apresentar.
Perguntado há quanto tempo
se achava esta Embarcação
neste Porto, respondeo que
não sabia a tempo, mas que
há cinco para seis mezes que
lhe fôra recommendada pe-

pelo Dono. Perguntado se
era esta a primeira viagem que
fazia, depois que lhe foi con-
signada esta Embarcação;
respondeo que sim. Pergun-
tado se sabia aquem tinha si-
do antes consignada a mesma
Embarcação; respondeo que
lhe constava ter sido consigna-
da ao Capitão, cujo nome
ignorava, o qual, demoran-
do-se a Embarcação se havia
retirado. Perguntado se o
proprietario costumava vir do
Brasil ou se residia sempre
em Angola; respondeo, que
não lhe consta ter vindo ao
Brasil, e desde que delle
tem conhecimento residia sem-
pre em Angola. Per-
guntado se havia alguma
outra pessoa interessada na
tal Embarcação; respondeo que
não lhe consta. Perguntado
se tinha elle deponente na carga
algum interesse; respondeo que
nenhum, sendo as remessas que

fa

fazia por conta de seus correspon-
dentes, o que tudo constava
da sua correspondencia diri-
gida pelo Navio, que por
não existir nos autos, como
presumia por ter sido o mes-
mo Brigue apprezado, apre-
sentaria della documento au-
thentico. Perguntado se alem
delle dizponente, havião alguns
outros carregadores, e se sabia
quem erão; respondeo que
havião, mas que senão lembra
dos nomes, e hade constar dos
papeis do Navio. Pergun-
tado se havia algum Seguro
feito sobre o Navio, e sua
carga; respondeo que por
elle dizponente nenhum se fi-
zera, e que nada pode dizer
a respeito dos carregadores.
Perguntado se elle fôra que
ajustára o Capitão, e qual a
natureza do ajuste; responde o
que sim, e ajustára por gua-
trocentos mil reis para fazer
a —

a viagem que o Navio se destinava, mas que podia ser alterado, ou confirmada pelo Proprietario em Angola, guardo o Navio ali chegar, e que o mesmo aforte fizera com os mais Officiaes, sendo o primeiro. Feito obrigado a ser o Navio em Angola pela soldada de quatrocentos mil reis e ali receber as ultimas ordens do seo proprietario. Perguntado se conhecia antes deste primeiro Pilotto; Respondeo que só o vira na occasião que se lhe apresentára para o ajustar; e assignou com os mesmos Commissarios Juizes depois de lhe ser lido o seo depoimento e o achar conforme. E Braz Martinho Portella Lopes Secretario da Commissão o escrevi.

Dizia in-
terlinha =
não e =

José Bernardino de Sá
1839

Barreiros

J. Paulino

Maço 87
13 folhas

Senhores Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Brita

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro
28 de Setembro de 1833.

Camara

L. Jackson

Sendo a defender perante vós o Capitão, Proprietario, e Carregadores do Brigue Portuguez "Pompeo" detido pelo Patayo de Guerra "Fawn" ao sahir deste porto, como suspeito de empregar-se no trafico de Escravatura, não posso deixar de estremecer e sentir grave perturbação em um Juizo, onde todas as garantias são para os Authores Accusadores, nenhumas para os Reos Accusados; onde todos os actos e termos, que servem de corpo de delicto para a instrucção do Processo, são formalisados á vontade dos Apresadores, e sob sua unica affirmativa, sem assistencia nem audiencia d'aquelles, a quem se imputa o delicto; onde finalmte até se concede a estes o menor espaço possivel para se defenderem, sem que ao menos possão conferenciar com o seo Defensor, a fim de que não tenhão o tempo e meios de o fazerem com vantagem. Advogado enconecido no Foro, e acostumado a ver no Sanctuario da Justiça as Formulas Legaes, que servindo-lhes de adorno, dão ao mesmo passo seguro appoio aos Reos accusados; assusto-me neste Tribunal excepcionario, onde apparece de um lado o Poderio dos Governos, com seos

Agentes

Agentes e Juizes, e de outro o abandonado e fraco Cidadão. Como porem me cumpre, por dever de meo nobre officio, fazer a defeza de que me incumbi, mesmo que toda a esperança me fallecesse de obter justiça; para cumprimento desse dever narrarei o facto, examinarei as Leis respectivas, e tirarei as convenientes illaçoẽs.

O Brigue Portuguez "Pompeo" sendo ultimamente consignado por seo dono José Rodrigues Soares, subdito Portuguez da Cidade de Loanda, a José Bernardino de Sá, Negociante desta Praça, para o fazer carregar a frete para Mocambique com escalla por Angola, como é de ver das Cartas de Ordens, que se ajuntaõ; tendo sido em cumprimento dessas ordens posto á prancha, sahio barra fóra carregado, vesitado, e legalmente despachado para aquelle destino, segundo é patente dos Autos pelos Documtos que decorrem de fl 19 até fl 26 no dia 28 de Agosto proximo findo, e foi apresado nesse mesmo dia a 23° 30" Latitude Sul, e

{ vejão-se os Doctos junctos de nos 1° a 3°, e nos 8° e 9°

42°

42º 55" Longitude Oeste pela Mayeriqueira de Guerra de Sua Magestade Britannica "Favn", que entrou neste porto com a dita preza no dia 30. Logo que regressou apresado o "Pompeo" forão tirados de bordo pelos Apresadores todos os Officiaes para a Embarcação, que áquelles serve de Presiganga; e sendo pelos mesmos Apresadores descarregado e carregado por muitas veres aquelle Brigue apresado, finalmente remetterão quando bem lhes pareceo, os respectivos papeis a esta Commissão no meiado de Setembro corrente para se autoarem, e proceder se ao Julgamento. Eis o facto; vejamos a Lei.

A Legislação, conhecida, que deveria servir de regra aos Apresadores nas suas detenções e apresamentos, e a esta Commissão Mixta nos seos Julgamentos, parece naó poder ser outra que os Tratados de 22 de Janeiro de 1815, de 28 de Julho de 1817, e 23 de Novembro de 1826, as Instrucções e Regulamento annexos áquella Convenção de 1817, e Artos Additivos á mesma.

Mas

Mas se attendemos ao ultimo Tratado (de 22 de Novembro de 1826) vemos que elle fôra celebrado entre Sua Magestade o Imperador do Brasil, e Sua Magestade El Rei da Gram Bretanha; e por conseguinte já d'aqui deduzimos que nem as disposições desse Tratado podem comprehender os Subditos de Sua Magestade Fidelissima, que nelle náo interviera, nem dar competencia a esta Commissáo Mixta Brasileira e Britannica para julgar, e ainda menos para condemnar a propriedade Portugueza, que é o Brigue "Pompeo" de á muitos annos como é manifesto do Documto Nº 4º, e os Subditos Portuguezes.

E quando mesmo, contra a evidencia dos factos, e a prova clara dos Documtos juntos a estes Autos, se quizesse considerar o Brigue "Pompeo" propriedade Brasileira; ainda nesse caso (negado) náo poderia ser detido, e julgado boa preza sem offensa desse Tratado, e dos antecedentes, a que se refere. Com effeito o

Tratado

Tratado de 1826 no Artº 1º só falla do trafico feito, e náo do trafico que se possa suspeitar, ou que se intente fazer; e os Tratados de 1815 e de 1817, a que se refere com as Instrucções e Regulamento annexos a este ultimo exigem mui positivamente a achada de Escravos a bordo para poder ser detido, ou apresado o Navio, onde se acharem.

Posto nos Artºs Additivos a essa Convenção de 1817 se declare que possa ser detido e apresado o Navio, que tiver feito o trafico illicito de Escravatura, ainda que a esse tempo já náo tenha os Escravos a bordo, com tanto que se prove claramente que os tivera embarcados e destinados ao trafico, nessa viagem da detenção; todavia essa mesma declaração mostra em toda a evidencia que o fim e a mente dos Tratados referidos, bem como a letra delles, fora punir o trafico illicito feito, e evitar com o medo dessa punição que elle se continuasse a fazer; mas por nenhuma forma

ma

forma fazer das suspeitas um crime, e nem punir intenções.

Se attendemos porem aos Tratados entre Suas Magestades Britannica e Fidelissima sobre a extincçáo do trafico de Escravatura, que saó os referidos de 1815 e 1817, as Instrucções e Regulamento annexos a este, os Artigos Additivos de Lisboa de 15 de Março de 1823, e a Convenção de Londres de 11 de Setembro de 1817, para regularmos por elles a decisaó deste apresionamento, visto ser a Embarcaçáo Portugueza; da mesma forma havemos necessariamente concluir a illegalidade da presente detenção. Aquelle Tratado de 1815 contem a prohibição do trafico de Escravatura ao norte do Equador, e no Artº 4º a Coroa Portugueza se obriga a fixar por um Tratado o periodo em que elle trafico haja de cessar geralmente. A Convençáo já referida de 1817 nos Artºs 5º e 6º permitte aos Cruzadores das duas Nações deter somente aquelles Navios, em que actualmente se

se achem a bordo Escravos para o trafico illicito; e expressamente prohibe a detenção, se faltar esta condição, sine qua non. Igualmente as Instrucções annexas no Artº 1º mui positivamente ordenão aos referidos Cruzadores que não detenhão debaixo de nenhum pretexto os Navios, a bordo dos quaes se não acharem Escravos destinados para o trafico. Finalmente os Artigos Additivos de Março de 1823 só permittem a detenção quando se provar claramente que o Navio tivera nessa mesma viagem Escravos a bordo para o trafico. E por quanto pela Convenção de 11 de Setembro de 1817 foi declarado que a referida Legislação ficaße em vigor ate a inteira extincção da Escravatura nos Dominios Portuguezes, e quinze annos depois; está visto que por ella devem ser julgadas presentemente as Embarcações e Subditos Portuguezes, pois que em Portugal só foi prohibida geralmente a exportação de Escravos pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836.

Ora

Ora sendo manifesto destes Autos que o Bri-
gue "Pompeo" sahia deste porto para o de Mocambi-
que com escalla por Angola, com carga licita, des-
pachado legalmente, e com todos os papeis correntes
para navegar: é da mais notoria evidencia que não
só não tinha Escravos a bordo para o trafico; mas
tambem que não os podia ter tido a bordo nesta via-
gem, apenas começada.

Podemos portanto concluir, com a maior
segurança, desta Legislação apontada, unica que co-
nhecemos a este respeito, que o Brigue "Pompeo" fôra
indevidamente detido pelo Patayo de Guerra de Sua
Magestade Britannica, Commandante o Tenente Tyssen;
e bem assim que não pode ser julgado boa preza por
esta Commissão Mixta, que deve a sua existencia, e tira
toda a sua jurisdicção desse mesmo Direito, que deixa-
mos expendido. E acaso haverá mais alguns Artos de Legis-
lação occulta, que appôem taes detenções?

Na

No verdade custa a comprehender que os Cruzadores Inglezes desta Estação se animassem a deter Embarcações contra a expressa determinação dos Tratados, e mesmo contra a literal e clara disposição das Instrucções, que lhes deverião servir de regulamento, sem que appoio lhes desse seo Governo, cujos Empregados são, para praticarem essas arbitrariedades. E tanto mais é isto para recear vendo-se o facto deste injusto apresamento apadrinhado e coberto com a responsabilidade do Commodore e Commandante Superior da mesma Estação, como se vê da Parte a fl.2. Mas se de facto os Apresadores têm outras regras, porque se governem, nesse caso nem conhecemos essa Legislação tenebrosa, nem a entendemos, e nem achamos contra ella defesa que preste.

Com effeito se o arbitrio appoiado da força tomar a authoridade da Lei, nenhuma defesa poderá

derá ser ouvida; mas taõbem essa violencia ha de ter um termo, e tanto mais breve, quanto mais revoltan_ te for.

NO

Em se tragáo para justificar esta de_ tençáo as disposiçoes do Decreto de Sua Magestade Fidelissima de 10 de Dezembro de 1835: por quanto em 1º logar náo é aos Cruzadores Inglezes que per_ tence a execuçáo desse Decreto, e nem a esta Commis_ são Brasileira e Britannica julgar as contravençoes. Em 2º logar nada havia a bordo do "Pompeo" que na forma do disposto nesse Decreto podesse fazer suspeitar que elle fosse destinado ao commercio illi_ cito de Escravatura, como ao depois faremos ver, tratando dos Indicios. Em 3º logar as pipas, que levava ainda que se julgassem ser em maior quan_ tidade de que na realidade era mister para a Tripu_ laçáo, que náo eraõ, como ao depois mostraremos, fo_ raõ incluidas no Manifesto á fl. 19; e de que eraõ destí_

nadas

nadas para arreste se prestou a competente fiança no Consulado Portuguez, segundo é patente do Documto que ora se ajunta Nº 5º. O mesmo se diz da Farinha e carne que foi incluida no Manifesto a fls e havia sido despachada como se deixa ver do Documto, que tambem ajuntamos Nº 6º, por ser destinada ao commercio. Por tanto não podia ser o "Pompeo" detido por virtude desse Decreto, ainda que da Marinha Portugueza fosse o Detentor

Saibam se não tragão para este caso os Artos supplementares ao Tratado de 23 de Novembro de 1826, ajustados entre o Governo Imperial e o da Gram Bretanha a 27 de Julho de 1835: por quanto e em 1º logar esses Artos só comprehendem os Navios mercantes Brasileiros e Britannicos, como nelles é expresso, e por nenhuma forma os das outras Nações; em 2º logar esses Artos tendo sido pelo Governo Imperial remettidos a Assemblea Geral Legislativa para a sua approvação

vação, e naó a tendo ate agora obtido, ainda naõ foraó publicados devidamente, nem postos em execução; em 3º logar o "Pompeo" naó estava em nenhum dos casos previstos nesses Artºs, ainda que fosse Vaso Brasileiro, que naó é, e os mesmos Artºs já estivessem publicados e em inteira observancia e execução, o que se naó verifica. Mas esta materia ficará mais claramente demonstrada na discussaõ dos motivos do apresionamento, ou dos indicios, que moveraõ o Detentor, e de que passamos agora a tratar.

Pela Declaração do Commodore a fl 2, onde se mencionaõ todos os indicios, que moveraõ o Apresador a deter esta Embarcação, se conhece reduzirem se estes aos seguintes: 1º que posto correspondessem perfeitamente todas as Caixas, Fardos, e Barris achados a bordo com as marcas do Manifesto, todavia algumas Caixas, que no Manifesto se diziaõ conter fazendas

das, continhão Espingardas e Espadas; 2º que dentro de uma pipa das que estão inseridas no Manifesto, como pipas d'agoa, se achara escondida uma grande caldeira de cobre e colher; 3º que se acharão mais duas grandes colheres, e varias pequenas com chupadeiras iguaes ás que se encontrão a bordo de Embarcaçoes, empregadas no tráfico da Escravatura; 4º que se acharão a bordo tabcado e vigas para fazer coberta para Escravos; 5º que fora achado um saco com cadeados para os ferros dos Escravos; 6º grande quantidade de tijolo para construir fogão; 7º gamellas potes de lata Xª geralmte usados a bordo de Navios de Escravos; 8º que as pipas estavão estiradas de pôpa a prôa, como se costuma em todos os Navios Negreiros; 9º finalmente que havia a bordo maior quantidade de lenha, do que seria necessaria para o serviço da actual Tripulação. Analisaremos cada um destes indicios.

Á

As Espingardas foraó despachadas, como se mostra pelo Documto agora junto nº 6, e nenhuma suspeita pode resultar de virem no Manifesto sob a denominação de fazendas, pois que realmente saõ mercadorias; sendo certo que esse é o uso usado, constando a qualidade das fazendas ou mercadorias dos despachos, e das facturas por onde estes se fazem.

Quanto a essa Grande Caldeira, que se diz escondida em uma pipa d'agoa, parece-nos um pôco comico esse achado! E' o mesmo que um Elefante escondido n'uma gaveta. Como pio dia uma grande caldeira caber no pequeno vão de uma pipa d'agoa? O que podemos dizer a este respeito é que semelhante Caldeira naõ foi mettida a bordo, e muito menos dentro de uma pipa, quer pelo Consignatario da Embarcação, quer pelo Capitão e Equipagem, ou com conhecimento d'elles. Quando o "Pompeo" foi detido, nenhum exame se lhe fez á vista dos Officiaes, que

foraõ

forão immediatamente delle levados para a Presi-
ganga, e na sua ausencia foi o "Pompeo" descarrega-
do, e tornado a carregar por varias vezes, sem as-
sistencia alguma d'aquelles Officiaes, ou de pessoa
que as representasse; e então como é que podem ser
responsaveis por semelhantes cousas achadas tan-
tos dias depois que elles tinhão sido levados para fó-
ra da Embarcação?- Não queremos com isto fa-
zer imputação a quem quer que seja; mas o nosso
dever é repellir imputações sem provas legaes, e de-
fender nossos Constituintes de factos, que elles negão,
e que se não prova que fossem por elles praticados.

Apenas merecem de ser mencionadas as
duas colheres de cobre para caldeira, e outras pequ-
nas, pois a Tripulação precisava de comer cosinha-
do; assim como de chupadeiras para beberem agoa.
E tanto este artigo não é indicio de se occupar a Em-
barcação em negocios de Escravatura, que não vem
mencionado

mencionado quer no Decreto de Portugal de 10 de De-
zembro de 1836, quer nos Artos supplementares de
1835, de que acima fallamos; e tanto mais porque
na Declaração ou Parte do Commodore não se explica
o numero déssas chupadeiras, e déssas colheres
de uso, para se poder conhecer se excedião a pre-
cisão da Equipagem.

O taboado, que se achou a bordo
apresentase o despacho no Docmto Nº 7º; e posto
não fosse incluido no Manifesto por esquecimento;
todavia como foi despachado, e havia ser accrecen-
tado ao Manifesto, segundo é estilo permittido em
casos semelhantes; taõbem d'ahi nenhum indicio
pode resultar de trafico illicito. Alem disso o que
podia servir de indicio serião taboas já aparelha-
das para servirem, ou formarem outra coberta, co-
mo é declarado n'aquelles Decreto e Artigos Supple-
mentares, e não taboado bruto, despachado para ne-
gocio.

negocio. Quanto a essas chamadas vigas, isso não é mais que um abuso de palavras, e uma amplificação de cousas; a bordo nenhumas vigas havia, e apenas alguns pedaços de madeiras restos do concerto, ou fabrico que fizera, e os quaes se costumão guardar para os casos occorrentes, e mórmente em um Navio velho, como é o "Pompeo" e de construcção Americana. Qmesmo se responde á cerca dos alcunhados cunhos, que se dizem pregados em certos logares, os quaes (a não haver obra accrescentada depois da detenção, o que não é de suppor) não podem existir, salvo se esse nome se der a alguns reparos feitos na Embarcação, o que tãobem é abuso de palavras.

Cadeados em um saco se dizem tãobem achados, e se accrescenta que eraõ para ferros de Escravos. Mas em 1º logar, não existindo ferros a bordo para Escravos, como se podia em boa logica asseverar que esses cadeados, se de facto estivessem a bordo eraõ para

para taes ferros? Os ferros para Escravos são cadeas, algemas, e gargalheiras; cadeados podem servir para outras cousas, e são ferragens de commercio propriar para muitos e variados usos.

Quanto ao tijolo, que se diz tãobem achado, nem podia ser elle em grande quantidade, por que apenas eraõ os que sobejaraõ do Fogão, e que se guardaraõ para o caso de ser preciso pela viagem, e nem ha ahi indicio algum de commercio illicito, e por isso naõ saõ incluidos como taes no numero d'aquelles, que se declaraõ naquelles Decreto e Artos acima citados.

Saõbem se mencionaõ gamellas achadas abordo; mas quantas? Em todos os Navios ha essas gamellas ou bandejas para o Rancho de proa, e por tanto

tanto era mister saber-se a quantidade ou numero dellas. O certo é que a bordo do "Pompeo" naõ existião mais do que as necessarias para a Equipagem.

Quanto a lenha naõ só ella serve para o fogo, mas taobem para a boa arrumaçáo, e estiva das fazendas; e por que tendo os Apresadores descarregado e tornado a carregar o Navio, e tudo remechido, ajuntaráõ a lenha da estiva á outra, por isso a acharáõ em maior quantidade do que a precisamente necessaria para o gasto do fogáo. Para destruir de todo este figurado indicio bastará reflectir que a lenha aqui é mais cara do que nos Portos d'Africa, sendo por tanto claro que ninguem que navegue para aquelles portos, compraria aqui mais do que fosse necessaria para os referidos fins de cosinhar para a Equipagem, e de estivar e arrumar as fazendas.

Restano

Resta-nos tratar das pipas e agoada, e primeiro que tudo reflectiremos que os Apresadores, náo tendo boas rasões para dar de seo procedimento arbitrario, mencionáõ circunstancias as mais insignificantes, e até pueris. Dizem pois que as pipas iáõ estendidas de pôpa a proa; e como haviáõ ellas de ir? Náõ é só nos Navios de Escravatura que as pipas de agoada váõ assim estendidas, é em todos os outros.

Quanto ao numero das pipas, posto náõ seja excessivo para uma viagem, como a de Moçambique com escalla por Angola; todavia prestou-se a Fiança no Consulado Portuguez, segundo é de ver do Documto Nº 5º, em conformidade do Decreto a cima mencionado, por que algumas dessas pipas tinhão de servir para azeite. Arasáõ porem de serem cheas d'agoa náõ é por que nos portos da Africa náõ haja agoa, mas sim por que indo cheas

melhor

melhor se conservavão e iáo servindo para o gasto.
Quando se commerciava francamente em Escravos
(e talvez agora quando se faz o contrabando) o uso
era levarem as Embarzaçoes Negreiras grande
quantidade de pipas abatidas, para as levantar
na Costa.

Temos demonstrado que a detenção do Brigue
Portuguez "Pompeo" fora por todos os principios ille-
gal, arbitraria, e mesmo desarasoadamente violen
ta: illegal por que segundo as Leis vigentes não po-
dia ser detido o "Pompeo" na occasião de sahir
deste porto sem Escravos a bordo, e sem os poder
ter tido nesta viagem, que apenas começava; ar-
bitraria por que practicada sem exame, e por que
o tiverão os Apresadores muitos tempos em seo
poder descarregando-o e carregando-o outra vez
a seo arbitrio, sem remetterem os papeis para esta
Commissão; desarasoadamente violenta, por que
tiraráo

tiraráõ dés de logo todos os Officiaes de bordo, e os levaráõ para a Presiganga, afim de fazerem na sua ausencia essas descargas ecargas do Navio detido. Mas sobre esta ultima circumstancia nos parece dever insistir um pôco.

Como acima dicemos, naõ é nossa tenção offender a quem quer que seja, e nem ferir a reputaçaõ alheia: respeitamos a todos, e até podemos dizer que na nossa estima occupaõ logar distincto os Officiaes da Marinha Ingleza; mas sem offensa podemos suppor que os Detentores se deixaráõ levar por meras suspeitas, e por excesso de zelo muito alem dos limites e vias legaes.

A detenção do "Pompeo" foi feita, sem preceder o necessario exame em presença dos Officiaes

aes de bordo; trasido para este porto, forão aquelles logo levados para a Presiganga; na sua ausencia descarregou se e carregou se o Navio detido por diversas vezes, para se arranjar essa Declaração do Captor; só passados muitos dias é que os papeis forão remettidos a esta Commissão; essa mesma Declaração do Captor está concebida em termos ambiguos, sem as designações e explicações que podessem esclarecer os factos.

Tudo isto é illegal; e nem é possivel suppôr que os Cruzadores Inglezes tenhão Instrucções para assim proceder; se eu podesse persuadir me dêsa arbitrariedade e violencia, não me incumbiria desta defeza: Uma Nação como a Ingleza, forte e generoza, não precisa de violencias para execução dos seos Tratados. Por tanto não tenho outra sahida a dar á illegalidade desta detenção, se não affirmando que o Detentor excedera as suas Instrucções e obrara inconsiderada

inconsiderada e arbitrariamente.

Ainda accresce a tudo isto o sumiço que se dera á correspondencia de bordo, que não appa-
rece nos Autos, quando ahi se ajuntarão cuidado-
samente duas Cartas particulares a fl.30 e fl.31, que
nada dizem relativamente a este Navio, e nem á
sua viagem, mas fallão de dous Escravos, que o
tal Correspondente diz deixara em Africa; o que pa-
rece dar a entender que só se fez caso, para se ajun-
tar, do que podia servir ao Detentor, e não do que
poderia dar auxilio á defeza.

Depois do que fica exposto mui pôco
temos a accrescentar em defeza dos Carregadores,
nossos Constituintes. Estando o "Sompeo" proposto
a frete, elles despacharão e carregarão as fazendas pe-
didas

didas por seos Correspondentes, ou por sua conta para
lhes ser remettido o producto segundo suas ordens;
tudo isto em boa fé, na conformidade das Leis do
Paiz e debaixo das garantias destas. Estão por tan-
to a salvo não só de toda a responsabilidade, se
não tambem de toda a suspeita de tráfico illicito.

Tenho concluido esta Defeza que deve
conter muitas faltas, já por que o curtissimo espaço
de tempo concedido para a examinar os Autos, e
apresenta-la, não me permitte rever e meditar no
que escrevi; e já por que não podendo conferen-
ciar com os Apresados, de necessidade me havião
de faltar muitos esclarecimentos de facto, que se
os tivera, muito me ajudariáo. Entre tanto espe-
ro da imparcialidade dos Snrs Juizes, que at-
tendáo a esta estreiteza de circulo, a que se vê limi-
tado um Advogado em casos de semelhante na-
tureza; e que supprindo essas faltas, talvez inevita-
veis

veis, façaõ

Justiça

Caetano Alberto Soares.

Senhor José Bernardino

de Sá Leandro de oito de

fevereiro de mil oitocentos trin-

ta e cinco. Estimadissimo

Senhor. Tenho por esta occa-

sião o obsequio de lhe encom-

mendar a consignação de um

Brigue Sumaca e como elle

talvez possa alguma obra

para poder seguir a sua

viagem tenho a mercê de lhe

mandar fazer aguada

será feita com a maior ce-

leridade possivel e depois

de prompto havendo car-

ga afreta para esta Praça

nesse será carregar fa-

zendo o despachar para

Moçambique com escala

por este porto. Eu espero

que assim o faça. Fará todas

as deligencias para que o

Navio saia com a maior

brevidade possivel e que

traga bom bom frete

para ajuda das despezas; pois

as demoras nos portos são

sempre prejudiciaes e dis-

pendiosas. O Navio logo

[illegible] que aqui diz que dei
carga a carga, que tornei
a dizer para o escrivão
fazer nenhum carregamento
de mais, que tinha dado
ordem para se aprontar,
assim como o navio se vier
não tiver ainda inundado
as minhas encommendas
que me as remetta por elles
mandei-me dizer os preços
dos fretes, e casa. Quanto
a esta questão a levar a
sua presença. Declarando que
certifico e dou fé ser verdade
tudo o referido e me
remetido e amigo - José Ro-
drigues Soares N. S. de Agoa
Ardente de oitenta mil reis -
centa mil reis - Sanitha
de Brito e vinte mil reis = Por
cor de mil reis = Sobre
mil reis = Nós abaixo as-
signados attestamos jura-
mos mesmo a firma acci-
ma ser a propria escrita
dita de José Rodrigues
Soares Guimarães Chagas

publicação do Rio de Janeiro
número trezentos e setenta
e sete sito na rua Direita
Francisco Antonio Alves
de Brito e João Luiz da
Cunha e Albuquerque
devedor ao Cidadão Ilustrissimo
Antonio Pinto de
quatro de outubro de
oitocentos trinta nove-
Entretanto declarado —
Estava o Cidadão Publico-
Joaquim José de Castro.
Mandado que continha a
carta que mandou escrever
Publico Judicial de No-
tas abaixo assignado por
Mandado Officio car-
Autoridade Judicial fiz
entrar o apresente Ser-
vidão forma como Theor
da original aqui nem
reporto mandado apar-
te aqui mesmo entregue
ella que sobre si assignei
em publico e raso me Da
Corte e Muito Leal Heroi-
ca Cidade de São Sebasti-

de Dão Sebastião do Vale do
Janeiro Capitão do Dis
trito da Praia Grande
quatro dias do mez de
Setembro do Anno de
mil oitocentos Trinta
e Hum

Rs 570
Rs 300
870

Joaquim Caetano Pinto de Miranda Montenegro
Escrivão do Crime e Orfãos
assignei

Joaquim Caetano

1$600

Sello 1$600 reis

Sello 1$600 reis

Senhor Padre Bernardino
Joaquim Leonardo de Godoi
Tenho recebido a sua estimada
carta em que me participa
a sua retirada para essa
Freguezia de Sant'Anna
do Paranahyba, e de
Benquistar com o Povo, e de
me pedir Sementes para
alli plantar, e tambem
pedio-me Mandioca para
plantar, pois naquelle
Sertão não ha, e que
para isso me mandava
huma Canoa, e que
Mandasse huma Canoa,
e Canoeiros para
hirem buscar a dita
Mandioca, e que
tambem Mandasse
alguns Escravos para
a obra, e falta com
tudo isto me participa
que muito contão no
meu prestimo, e Amizade, Pois
que muito me estimo
por ter tal Amigo
como vossa Mercê
que muito me
alegro, assim como sei que

oitocentos trinta e nove Eu
Tabellião Publico e Judicial e Notas
o subscrevi assignado por elle
e meo Official da Judicial fiz extrahir
o presente Publico Instrumento
que sendo reconhecido em juizo
e sendo a Escritura original
que serve de Instrumento
entregue ao Apresentante
depois de ser lido e publicado
pelo Escrivão abaixo assignado
Eu Joaquim Soares de Castro
Escrivão do Judicial e Notas
o escrevi e assignei

Joaquim Soares de Castro

Reconhecimento 460
Publicação 300
760

Reconhecimento 130

160

Joaquim Soares de Castro

Em o meo Cartorio
me foi apresentado por José
Bernardino de Sá Nunes
Leite o seguinte despacho
de Cartas de folha, numera-
das de folhas huma até
quarenta e cinco,
e escripturado até folhas
cento trinta e huma, re-
querendo-me o mesmo ap-
presentante lhe fosse
lavrar impublica forma
o que tudo me pareceo ap-
provar; ao que em Cabellião
fui por bem dar
effeito na virtude do Juiz
cital, e folhas cento e hu-
ma até folhas cento e duas
me foi apresentada a escripta
de Carta de Data seguinte "
Senhor José Rodrigues Soa-
res = Diz José Ferreira vinte
e quatro de Agosto de mil
oito centos trinta e hum
Angola = Diz mesma
a Occasião = Para Carga
para Moçambique com
Escalla por esta Barra

para onde leva o porte dos
dois contos oito centos e sessen-
ta mil reis que foi ouvido e
respondeo obtes e assim mes-
mo os portes vão hum pa-
ra dentro por terem hua
só prova Navios custa
ração: o Navio tem
feito alguma demora em
consequencia de obra que
foi preciso fazer, como
bem sabe mesmo disse que
o Navio devia seguir dema-
da Mocambique e mesmo
porque tinha pouca car-
ga, porem o aproveitei a
occazião de remetter hum
pouco de carvão para
depois tirar encommenda;
porem tirei a encommenda
e mais aproveitei hum
pouco de porte e mesmo
hum pouco de lucro
para ajudar os portes.
Estimarei que o Navio
se recolha cedo a sa-
mando que bom a mesa
que queira mandar gran-
tos que desejo agradar

Ihe-Pe Vasconcellos-SB-
por falta de tempo não se
mette a conta do costume,
que fará em outra occa-
sião: o azeite e cera tudo
está pelo bom preço: acha-
se mais diminuto o costume
mento do que por uma or-
dem livre carregado, assim
como a Taxa da Cêtera.
Na data continua a
loja da Carta que cubra
dellas abaixo assignado
humildemente pede entra-
dar ajuramentado publica
forma com o theor da
propria contheudo a um
aquelle Livro. Copiados
ao qual me reporto em
todo o ajuramentado
te ao qual outrossim com
cluta que nunca será cassa
mi impublicio vasconcel-
ta solemnidade dello
de Janeiro aos onze e
Quatro de setembro de
mil oito centos trinta e
nove Eu

Rs 520
C 150
670

Foi reconhecido por se ser Abreu

Doc
91

No 40

José Marcellino da Rocha Cabral Vice Consul encarregado do expediente do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro

Certifico, que neste Consulado Geral, existem Archivados os Documentos, por onde consta que o Bergantim Portuguez, hoje Pompeo, navega com a mesma Bandeira desde o anno de 1834. tendo sido sempre seo Proprietario, a Subdito Portuguez Jose Rodrigues Soares;

Dado sob o Sello Consular da Nação Portugueza no Rio de Janeiro em 25 de Septembro de 1839

José Marcellino da Rocha Cabral Vice-consul

Pagou 1$30

Pagou 1$26 em 26 de Out. de 839

Oliveira

Comissão

Illmo Snr. Dor Neu = Consul de Portugal

Cabral

Diz o Dor Caetano Alberto Soares naguali-
dade de Procurador de Abm.o Tenr.e Capm. do Brigue
Portuguez Sompren precisar que se lhe pas-
se Certidão. do teor da fiança que prestou nesta
Concelho em como o barco que levou a
a Bordo do d.o Brigue não. f.a de Avaria
volta do dito porto

P. a V. S.a

R.e Mce

a Certidão requerida

E. R. M.ce

Joze

93

José Marcellino dos Rocha Cabral, Vice Consul, encarregado do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro. -

Certifico, que no Archivo desta Chancellaria do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima; se acha o Termo de Fiança que prestou o Bergantim Portuguez denominado -Pompeo- que se dirige aos portos d'Africa cujo theor he o seguinte. Termo de Fiança que faz o Mestre do Bergantim Portuguez denominado Pompeo- Aos vinte e seis d'Agosto de mil oito centos trinta esove, nesta Chancellaria do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima no Rio de Janeiro, comparece perante o Senhor Vice Consul, encarregado do expediente do Consulado Geral, Antonio Ferreira, Mestre do Bergantim Portuguez denominado -Pompeo- surto no porto desta Cidade, e provemio a Segui viagem para Moçambique e portos d'Africa, e pelo mesmo Mestre foi dito e declarado que levava a seo bordo trinta e duas vazilhas, ou cascos com agoa, Servindo de lastro para na volta a este porto, ou outro qualquer do Brazil conduzir a Azeite das qualidades dos paizes a onde se dirije, Sendo a Sua viagem unicamente a este fim, e mais carga lícita que he permetida transportar; o que declarou em conformidade com o disposto do decreto de 10 de Dezembro de 1837. E sendo presente Jose Moura

de Barros, declarou ficar por fiador, do que pelo dito
Mestre he prometido neste termo, no valor de Bezantins
E de como assim o declararão se lavrou o presente, que
assignarão com o Vice Consul, e testemunhas presentes
E eu Jeronimo Jose Duarte Silva o escrevi. Jose Marcellino
da Rocha Cabral, Vice Consul - Antonio Ferreira - Jose
Moreira de Barros - como testemunhas Francisco Da
Luz Alves, Jose Ribeiro de Carvalho - E nada mais
continha o dito termo. Em fé do que mandei passar
o presente Certidão que vai por mim assignada
e Sellada com o Sello deste Consulado Geral da
Nação Portugueza no Rio de Janeiro em 25 de
Septembro de 1839



Jose Marcellino da Rocha Cabral
Vice-consul

$1$30

16

S. 1 oitenta digo
cento e sinta
1 Sem Sello
26 de Abril de
1839 Oliveira

Illmo Exmo Senr da Mesa do Conº

Diz o Drº Caetano Alberto Soares, como Procurador do Mº de Beng.ª Portug.ª Pompeo = que de Ilhe faz precizo p.r certidaõ — unicam.e os verbos dos generos deste em Agosto do Corr.e compostos e despachos N.os 152 = 193 - 631 - 434, e 429 de Junho deste anno 1064 dos respectivos Livros = 65 = bem assim as competentes notas de embarque e acto oral desta Conferencia = Pede a Mercê lhe seja deferido

E R M

P.a Rio 25 de Setembro de 1839 -

Sá

Julio Cesar de Magalhaes

Julio Cesar Moreira Primeiro
Escripturario da Mesa do Con-
sulado Geral desta Côrte, e Ser-
do interinamente de Escrivão.
Certifico que existem nesta
Mesa os Despachos de theôr se-
guinte para o Brigue Portu-
guez Pompêo com destino pa-
ra Moçambique. Rio de Janei-
ro nove de Agosto de mil oito
centos e trinta e nove - Numero
Cento e cincoenta e dous Cen
arrobas de carne secca do Rio
Grande: pagou quatorze mil
reis Confira = ce - Sá - Despacho
numero cento e noventa e hum
de dezoito do mesmo mez e anno -
Duzentos alqueires de farinha de
Mandioca, pagou vinte e qua-
tro mil e sessenta reis - Embar-
gue - Sá - Despacho numero
seis centos e trinta e hum de vin-
te do mesmo mez e anno - qua-
tro caixas com armas - pagou
Duzentos e vinte reis de Capatazias
Embargue - Sá - Despacho
numero quatro centos e trinta
e quatro - de Braga do mesmo mez
e anno - quatro caixões e hum
caixa com espingardas - pagou
quatro centos reis de Capatazias -
Embargue - Sá - Despacho nu-
mero quatro centos e vinte e nove
de Braga do mesmo mez e anno - do-
us caixões com ferragem - pagou

Joaquim oito centos reis de Capa = rias — Embargue — Sa. Ema = das mais se continha nos ditos Dispachos a que me reporto. Rio de Janeiro 25 de Setembro de 1833 — digo, e todos tinhão a nota de terem sido o em = bargue. Rio de Janeiro 25 de Se = tembro de 1833 —

Custodio Luiz Pereira

Pacuntes Sperandio Francisco Salles

Illmo Exmo Senr do Conselho de Estado

Dr Francisco de Paula de Cam

que fora Ministro nesta Corte

er de 1826 por proclamação

tudo — obteve de despacho

feito em 16 de Agto de Corr

de quarto dias de Prazo para

Rio 20 de Setembro

de 1839 —

José Joaquim de Lima

doc 96

José Joaquim Pereira Escrivão da Mesa do Consulado desta Corte do Rio de Janeiro: Certifico que o Despacho, que o Supplicante menciona no requerimento retro, he do theor seguinte: = Rio de Janeiro quatorze de Agosto de mil oitocentos vinte e nove: Despacha Francisco José de Carvalho para Moçambique no Brigue Portuguez Pompêo quatrocentas de Taboas de pinho. Francisco José de Carvalho. = Embarque-se na Prainha, e confira-se no Despiche de Cleto. Está Embarcou o genero. (alias) Conferi e Segue para bordo em hum Lancha as quatro duzias de tabons constantes do despacho. Despiche de Cleto quatorze de Agosto de mil oito-

centos binta e nove. Al-
mada — Recebi o que se-
za o despacho, a bordo do
Brigue Pompeo. Rio qua-
torze de Agosto de mil
oitocentos binta e nove.
Antonio Ferreira — Apre-
sentado ás seis horas da
tarde. Rio quatorze de
Agosto de mil oitocentos
binta e nove. Amaral —
Embarcou o genro. O Es-
crivão. Fretes — Enado
mais de contheúdo no re-
ferido despacho, a que me
reporto. Rio de Janeiro
20 de Setembro de 1833 —
O Escrivão.

José Joaquim de Freitas

Concordam com o original
que fica em meu cartorio
no 26 de Outubro
de 1835
Oliveira.

Cartorio

Meio apresentado por José
Bandeira de Mello
Juiz que nesta audiencia
de Cartas de testemunha
de testemunhas huma alli
Duzentas cincoenta e cinco,
escripturado até folhas
cento trinta huma, ne-
nhuma acrescido, nem augmento
apparecendo alguem interessado
estranhar qualquer publicação por
uma de que nenhuma nem
apontar se; augmento da
Audiencia, e eu por ella
Damos fé. Eu Antonio
dada folha judicial, por folhas
cento e cinco em fé apon-
tada alojada a Carta do
Autor Thomaz seguinte
Senhor Antonio Teixeira
Reis de Janeiro vinte e
quatro de Agosto de mil
oitocentos trinta e nove
Pedro Thomaz de Aquino
Reis de Pinheiro Campos
para Moçambique com
Escalla por Angola com

por Auzola contou as
ordens do Marcante
aguem chegando muita
gente desconfiara delle
mettera as ordens; e ca
por algum acontecimento
não esperado fosse dado
algum tiro, aquelles
tal não permitta, e pre-
cisos fosse algumas de-
mas, para sobre o
Marcante para chega-
la ou sobrevinha pelas
ta. Estimo para felicida-
gem e gosto boa saude, ve-
ja [illegible] Pedro Antonio de
Andrade contratista abo-
dada casa, que na Audi-
ção Publico do Judicial
e Notas abaixo assignado
perante mim e as
testemunhas Officiaes
habilitadas de Judicial fui
extrahir o presente publi-
co forma como theor da
procuração retro e
sendo. Eu Escrivão
que o mandei escrever e
subscrevi em

agencia autorizados nomes
da que substituirão aquelles
empregados cujos obitos
tiverão logar na Cidade
de S. Sebastião
do Rio de Janeiro Capital
do Imperio do Brasil
aos vinte e quatro dias do
mez de Setembro do Anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos trinta e nove
Eu Joaquim Vieira
Belfort Roxo
Escrivão o escrevi

42
15
57

Custas no Cartorio do 98

N.º 99

86

Cartorio
unico Judicial
Escrivão Dr. Antonio
Eurogenes de Lopes
Declara que a folha numero
desta folha tem a alli
quinhentas cincoenta e cin-
co, e escripturado alli folhas
cento trinta e huma,
regulando, que o mesmo
Representante deixou
entregar em publica for-
ma o que dou fé. Nada
apontou; Aguardando
Distribuição e folhas por
Nada Affirmo Custando a
Distribuição cinco folhas com
Hoje expedido a presente
Declaração da Custa do
Theor e forma seguinte
Doutor José Ignacio da
Silva Juiz de Direito
Exercitador deste Termo
Por este Mandado virem
Moçambique Como ne-
gociante que para cima Moçambique
Pompeo mandou vender com Es-
critta pelos Doutor d'Africa

D'Affrica com tudo em
barguei alguns casos de
rara enfermidade dos quaes
unicamente achará o Lente
circunstanciadas, e pelos mais Na-
vios que navegarem hirei
remettendo os que puder
conforme as suas ordens.
O Portador deste he hum dado
muito Soffrivel pessoa, e con-
tara em que continuará. Hey
rojo, Ilhe permitta a mude,
para - Ilhe ordenamento. &
Cadernos continha a
Copia da Carta que em
Fabulhão Sabbado Jan-
deiro 1. Votar abaixo as-
signado, passou Leandro Ma-
Fabulhão, cantadora de Jan-
deiro Fiz extrahir a
presente publica forma
com a Clausula de seguridade
com a Clausula de seguridade
ao Logradouro abaixo assi-
gnado, para lhe ser dado
presentemente aquem
Direito convenha que se
dar, e passar [illegible]

em publico para que esta
Corte e muito Leal Heroi-
ca Cidade de São Sebas-
tião do Rio de Janeiro
Capital do Imperio do
Brasil nos vinte e quatro
dias do mez de Setembro
do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
trinta e cinco Eu Bras
o fiz escrever e assignei
Em Testo

M. de Paiva

Joaquim Norberto

1$420
150
570

doc 99
08 fevereiro

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 28 de Setembro de 1833.

Carneiro

J. Paulino

Aqui temos

Senhores, huma destas questões, digo, especulações criminozas que com tanto escandalo tem afron-tado o pudor e a honra do paiz, e tem levado ao seio a indignação publica ao estado de manifestar-se com acrimonia contra tão traficantes.

Esta embarcação ainda tem dous mil escravos exemplos que a fraude tem dado ao povo, e huma destas causas de tanta corrupção, como a immoralidade. Nós não temos necessidade de sustentar aqui o direito de visita, e de captura que tem os apresadores contra o Navio apresado em razão dos tratados, e das convenções. Esta questão já se acha decidida por esta Camara por occasião do caso mesmo dos Navios Maria da Gloria, e Recuperador, posto que este ultimo fosse absolvido; porq. esta absolvição não se fundou nesse motivo, o que daria causa a

huma contradicção se o houvesse sido, e por isso

sendo certo hoje para esta Commissão, co-

mo cazo julgado, que aos captores compette

o direito de visita, e de captura, nos não de-

vemos nos occupar mais desta questão, não

nos restando mais do q. mostrar, que o navio

de q. tratamos era destinado para o tra-

fico de escravos, que sustenta ser subdito

Brazileiro ao menos a pessoa residente no

Brazil.

Decreto

no Commercio, que hum navio tem sem-

pre huma presa a que sustenta, e que lhe

sempre resistado pertencer a aquella pre-

sa da qual elle forma o seu destino, e q.

volta de sua viagem. O Brigue Pompeo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Se pertencente á praça do Rio de Janeiro, por
q.^e he o porto d'onde elle parte, e p.^a onde vem
para em todas as viagens. Se esta Commis-
são quizer se dar ao trabalho de ler o Jornal
do Commercio na parte = movimento do porto =
reconhecerá que este Brigue, não só debaixo
do nome que hoje tem, como debaixo de ou-
tros nomes tem sahido deste porto para
os da Costa d'Africa, e voltado sempre ao
mesmo porto. Debaixo do nome de Sin-
phia este brigue chegou da Costa d'An-
gola aos 20 de Março de 1834 vindo Cap.^m
João Basilio, e sahio p.^a Angola aos 20
de Agosto do mesmo anno vindo um Cap.^m
João Vieira da Silva, chegou de Monte
Video aos 31 de Março de 1835 vindo um Ca-
pitão José Luiz da Silva, e sahio p.^a An-
gola aos 21 de Junho de 1835 tendo por

Capm. Fran.co Dias Fontes. Mandou o nome
para o de Tenente, e chegou de Angola P.
escala de Moçambique aos 31 de Outubro
de 1836 tendo por Capm. Manoel Anto.
de Barros; chegou de cabo verde com escalla
P. Angola aos 13 de Fevereiro de 1837.
sendo Capm. Joaquim da S.a Lopes, saiu
e chegou depois de Angola aos 25 de Janr.o
de 1838 tendo por Piloto Honorio Ma-
dre; saiu P.a Moçambique aos 4 de Se-
tembro de 1838 tendo P. Capm. Joaquim
Anto. Teix.a, chegou de Loanda aos 11 de De-
zembro de 1838, tendo um Capm. Antonio
Vieira, e nesta occasião veio consignado a
J.e Rodrigues Soares, que agora figura de
novo; saiu P.a Moçambique aos 28 de
Agosto de 1839 e foi capitulado pela
Fragata de S. M. B. Stag.

Ora

O Dr. Augusto Tenreiro

por estes factos incontestaveis por serem de

intima notoriedade publica a prova de que

o navio pertence á praça do Rio de Janeiro,

não só porq. desta praça elle sahio e vol-

tava em todas as suas viagens, o que nes-

ta, que aqui tinha começo, e findava to-

das as especulações, e emprezas em que elle

era empregado como porq. sendo elle consig-

nado a Soares nesta praça prova q.e consig-

que as pessoas interessadas no seu commercio

são aqui resid.es, q. ag.m q. figura de

dono he resid.e no Rio de Janeiro; p.q. de

conh.to a allegação produzida o navio ser aqui

consignado, e isto he tanto mais verd.e, q

he certo, q. a especulação, a q. publica indaga-

ta José Bernardino de Sá negociante nes-

ta praça, como interessado, e mesmo como

o verdadr.: proprietario Leste Brigue. Bem
sabemos, q. elle pirou o canto; mas he preciso
attender-se ao principio invariavel de Direito
commum Nemo sibi prorsum prodere testetur, e Deos
era visto facil, que em hum crime tão odioso
e tão rigorosam.te punido prodesse o mesmo dá
accusar-se a si mesmo, mas como explicará
elle mesmo estes factos? como justificará
elle estes factos da sahida do navio p.a l.r
porto da Costa d'Africa, sua chegada a
este porto continuadam.te? como explicar
isto de hũa maneira, que possa justificar
a innocencia do navio?

Em fim
Leste

destes factos he incontestavel, que não só o dono, como todos os interessados na especulação criminosa do navio, residem no Rio de Janr.º e nos já vimos que todo o vidro ali consignado a Soares, que figura de dono he consig.ª q.º este mesmo Soares aqui reside do contrario não podia ser-lhe aqui consignado, e q.º consig.ª esta Commissão he legitima p.ª conhecer da captura. Agora passaremos a examinar a criminalidade do Navio de que nos occupamos.

2.ª Ponto.

não são as provas directas, e positivas, que devemos procurar para constituir o

a criminalidade do mesmo; sem as provas são
muito difficeis de obter nos crimes, q são o
resultado de hum plano anterior e bem
combinado; em cujos crimes seus autores tem
antecipadamente procurado destruir todas as rela-
ções que podendo conduzir o Juiz na descu-
berta do crime, e por isso pr.q elle não fi-
que impune, para que pela impunid.
o criminoso não seja animado não perpe-
tração de novos crimes, e outros a seu exem-
plo he necessario q os Juizes não despre-
zem tudo aq.lo q denuncia o crime e o seu
autor, do contrario o circulo da justiça ha-
mana será muito limitado, e ella será mu-
tilada, pois será sempre illudida pela ma-
habilid. do criminoso, e por isso não devemos
desprezar as provas indirectas de hum cri-
me, q as provas positivas, e directas não exis-

Tem

mon.ª q. a natureza do crime provou o crimi-
noso em estado de destruir toda a prova di-
recta e positiva que o podia denunciar.

O Supplicante
caso veiu primeiramente que este Navio na-
vegava para a Costa d'Africa com hum
passaporte antigo, e não autorisado pelo hum
Cons.ª de Consul Portuguez, porto no pas-
saporte no q. se reconhece muita prolixidade.
illegal hum passaporte, e que o Navio na-
vegava illegitimamente, p.ª q. nesse caso se diz
q. lhe ficava autorisado a navegar até o
primeiro porto, onde deveria requerer de
documento necess.º e legaes para navegar

gação. Demais este navio q. tantas vezes tem
navegado deste porto para Africa, e tan-
tas vezes tem vindo a este porto, como temos
demonstrado com a bandeira portugueza, não
tem navegado conf.e as leis portuguezas;
não tem registro; o seu passaporte mesmo
de Loanda, e q. he authorisado p.r q. ag.lle-
gitimo dep.o não combina com a matricula
p.r - p.r ella o Cap.m não he o mes-mo
no passaporte, nem a gente da matricula
é a mesma como se vê combinados p.r es do-
cum; e isto mostra que o N.o continuava
uma antiga fraude de saltar deste porto
com outro Cap.m, e chegar nelle com outro em
todas as suas viagens; estas provas, estes sub-
terfugios não devem ser desprezados q.do se
trata de conhecer o crime da especulação.

O manifesto da

x a declar.ão de cairão de fazendas q. libertas constituhão

carga se encontra x armas de fogo, espadas,

e a declaração de 32 vazos sem dezer de que,

mas destes vazos 31 se acharão cheios de agoa

estivados de prôa á pôpa, sendo de differ-

tamanhos, e o Tonel que fazia o nº. dos 32

da mesma sorte arrumado como os outros, e

com o batoque coberto de chumbo continha

hum Caldeirão gr.; varia colheres grandes,

chupadeiras e outros utensis proprios para

o commercio d'escravos, encontrão-se a bordo

tabuados e vigas proprias p.a fazer camara,

encontrou-se lhe cumbas no costado p.a ar-

gas. sacos com cadeados para ferros, ligolas,

tinas de diversas tamanhos, cannas, tudo

huma quantid.e de sorte muito maior do q.

é nec.ro p.a o uzo da equipagem, e mui-

tas outras cozas constes do auto de vistoria

c q demonstrão que o destino do Navio era a

continuação do seu antigo crime, o trafico

de escr; porque estes objectos só se encontrão

nos navios negreiros, e não despostos da mes-

mesma que estavão abordo deste navio

Estas provas

são sem duvida mais que sufficientes p.a

a condemnação do navio; em seus papeis, e

em sua carga não se encontra nada a si

mulação, os mesmos pretextos dos navios

negreiros, e as pessoas da sua equipagem

não tiverão todo o cuidado de inutilisar

os Docum.tos, isto he de consumir os papeis

q. forão obrig.dos a amainar a bandeira; provas

mais

mais directas serião provêr á commissão,
mas ellas se accumularão, e terião lugar todas
todas as outras provas, que se encontrão
do seu crime, se porventura lhes fosse isso
possivel no meio, mas vê-se que o Capm.
em seu juramento nega a existencia da calda
grande dentro do tonel, assim como colhe-
res &c, mas quid inde? O facto existe
comprovado, mas nella não he bastante
para a Commissão ao Illm.o a respeito e reco-
nhecerá que esta negação do Capm. he effei-
to de seu crime, e o meio da fuga que lhe
he imputada.

Em presença
pois de todas estas circumstancias, nós es-

Juramos que o Brigue em questão, na-
vegando debaixo da bandeira portuguesa,
sem se mostrar legitimada portuguez, des-
tinado ao trafico illicito de escravos seja
declarado boa e legitima presa, em pre-
sença das provas dos autos.

Robert Heath

Illmos Srs. Juizes Commissarios
da Commissão Mixta Brazileira-
Ingleza- Srs.

Cumpre-me aos annexos. Rio de Janeiro
no 5 de Outubro de 1839.

Barroso

G. Lisboa

Com a permissão de V.Ms.
offerece a Supplte a Junta não
obstante a sentença sobre a restituição
abaixo de Brigue "Pompeo" e do
que do mesmo abaixo emprehendo
a criminalidade do Brigue-
Pedindo que V.Ms.
se dignem mandar
ajuntar aos Autos.

E. R. M.

Robert Stuart

96

We whose Names are hereunto subscribed, William Preston Commander, James Brown Master, Lucius E. Curtis Mate, and the undernamed Seamen of Her Majesty's Ship Tay, being present at the Search made on board the detained Brig Fanjee, to ascertain if any article could be found to prove her being engaged in the Slave Trade, declare to the following Statement.

That on clearing a great part of the hold by removing the Bale goods, and cases of Muskets and Swords, We found two large Ladles, Iron with handles about 3 feet long, also a quantity of burnt bricks for a fire place.

some of them apparently having
been already used for that purpose.
We declare to the Circum-
stance of finding the hold
below the Cargo what is termed
flooded with full Water Casks,
the bung holes covered with lead
pierced with holes to admit air,
Exactly the same as those found
in Vessels engaged in Slave
trading, and being in quantity
ten times more than would be
required for the Crew found on
board that Vessel, she having
already sufficient water on deck
for their Consumption, during
her voyage to her destination.
Nor is it customary for Merchant
Vessels engaged in Lawful Com-
merce to carry water under the

the Cargo, or usual to have Casks
/if no Cargo/ set up, as they evidently
take so much more room, than
they would when we shaked.
Neither do we consider the
Pumps, could require these Casks
of Water as ballast, as she was
evidently loaded very deep.
and would have been sufficiently
so without them.
On the Examination
of these Casks they were all found
to contain Water, except the
Foremost Cask on the Larboard
side, it being found on putting
a Stick into the Bung hole/ to
contain something hard,
which proved/on staving
the Cask/ to be a large Rusty
tinned Copper boiler, with a

new Ladle and Strainer, also a
bag of Forlocks for Irons, precisely
the same as those found on board
Vessels engaged in the Slave
Trade.

We particularly beg to
draw your attention to the fol-
lowing Articles in addition to
the above, also found in the hold
of the Lompeo, and which are
strong Evidences of her being
intended to receive Slaves, viz,
the great quantity of deck
plank, and beams for Platform,
certainly sufficient to lay a
Slave deck Fore and Aft, also
the Circumstance of the Water
Casks being just high enough
to allow of a deck being to
placed, and Cleats nailed to (the)

the Vessels sided, in a line with the upper part of the Water Casks, to receive the ends of the Beams or Rafters.

And further, that it is not Customary in Merchant Vessels of her size, to carry more than four ten to twenty such planks nor do we know any purpose for which burnt bricks are used in Vessels engaged in Lawful Commerce, but in all Slave Vessels they are used to protect the woodwork from the fire; Moreover the great Number of Tubs, Large, and small, with Buckets similar to those used in Slave Vessels, are such as could not be required in a Merchant Vessel.

There is also a great

quantity of Farinha, and
Jerked Beef, which are not pro-
bable to be intended as Market-
able Articles, but as food for
the Negroes during the intended
voyage from the Coast.

Thus are also found, a
number of short pieces of Chain,
with a bag of Forelocks for Irons,
similar to those used in chaining
Slaves together.

A great part of the Cargo,
is such as is generally used
in bartering for Slaves viz.
Muskets, Swords, Trumpets,
Beads and Brass Pots, besides
the general Cargo of Sale goods.

The Farinha was stowed
in bulk under the Cabin floor,
which is proof it was (intended)

intended to be used from that
place, and was not on Freight.
And we are not aware of
anything deficient in the
Equipment and Furniture of
the Pompeo, that could be further
necessary to prove her being
Engaged in the illicit traffic
in Slaves.

And we further declare
we are ready, if required, to
make oath to the impartiality
and Correctness of our proceedings
and of this Statement.

Given under our hands
on board the detained Brig
Pompeo in His Majesty's
Harbour, this 5th day
of

September 1845

W. Preston Commander

Boston Master

Roger L. Curtis his X mark Mate.

John Richd Pumpry Boats[n] Mate.

X Rapson Capt Main Top

Richd Harris Seaman

his
Richd X Jones Seaman.
mark

Wm his X Freeman Dº
mark

Edwd his X Davis Dº
mark.

James his X Kennedy Dº
mark

Thomas his X Wheeler Dº
mark.

William Seard Seaman.

Philip his X Thomas Dº
mark

Matthew Hugill Dº

Thomas Brown Seaman

John Langston Dº

Rowley Olson Dº

John his X Granville Dº
mark

George his X Powell Dº
mark.

George his X Papspig Dº
mark.

Webster. Seaman

L Remmish Seaman

Wm his X Gallard. Dº
mark.

Thos his X Chapman. Dº
mark

94

32

Returned with Invoice
of the 30 of Nov
1849 Oliver

doc 102

100

Traducção

Nos abaixo assignados Guilherme Preston Commandante, James Brown Mestre, Lucius B. Curtis Piloto e mais chefes e assignados pertencentes ao Navio de S. M. Britannica Stay tendo estado presentes na busca feita abordo do dito Brig Pompeo, para examinar-mos se se achavão alguns artigos que provassem a boa ou má carga do dito navio empregado no Trafico de escravos declaramos o seguinte — Que sahindo grande parte do proprio pella manhãa que se fez de todos os fardos, de Fazendas, Ouricas com assignaturas e especies, achamos muitos grandes colheres novas, com seguintes de tres pes de comprido, e igualmente hum porção de Tijolo para fazer fogão, alguns dos quaes parecião já ter servido. — Declaramos mais, a circunstancia de achar algumas por baixo da carga o que se

se chama abastado com Pipas cheias
cheias de agoa os barcos de bitoque
cobertos com chumbo forte, com-
=venientes para abastecer, exacta=
=mente o mesmo que se acha abas=
=tado embarcação empregada em na=
=vegação de Alto Douro, e sendo em=
=quantidade dez vezes maior do que
era necessario para a tripulação que
se achou abordo d'aquella embarcação
tendo ella já sobre coberta, aguada suf=
=ficiente para consumo durante a=
=viagem que lhe destinado. ——
E sendo pratica em navios que
se empregão em commercio licito, bem
a gente debaixo de carga, ordinariamente
se tem as pipas cheias de agoa, sobretudo
pois que geralmente temão muito mais
cautela do que temerias de fossem
desarmados.
Tão pouco julgamos que o Pumpeiro
necessitasse destas Pipas de agoa
para lastro, pois que elle estava
evidentemente

videntemente muito carregado, dessa
estiva mesmo seu lado ——
No centro destas Pipas achavão
que todas tinhão agoa, menos a pipa
que estava do lado de estibordo mais
á proa, na qual se achava / tinto se
mettido hum pao pelo bocco do
batoque / cortou como dava, e que
mostrou ser / por si tão abatido
a pipa / hum grande caldeira —
novamente Fundada, com hum
olho nova, e escomadeira assim
como hum Saco de cadeados para
pesos, exactamente iguaes aos que
se achão a bordo de Navios empregados
no negocio de escravatura. ——
Pedimos particularmente Sua
Alteza attenção aos Seguintes artigos
que em relatamento do que Sima
mencionamos se achavão igualmente
no poder do Pumpeo, e os quaes são
sobre indicios, de que elle estava —
destinado a receber escravos, a saber
huma

huma grande porção de taboado para
cobrir cujos para baixo suficientes
para se poder fazer huma coberta de
sopa a proa. Igualmente
a circunstancia, de que as Pipas de agoa,
estejão de tal maneira colocadas em altura
para a mesma coberta, com os cantos
pregados ao costado do Navio com
huma linha com a parte superior
das Pipas de agoa, prompto arrecadar
as pontas dos pipas.

Hum disto não he costume
em navios mercantes, de 80 toneladas
levar mais que dez, até vinte destas
taboas, nem sabemos, para que poderia
servir o tijolo queimado, em embarca-
=coés que se empregão em comercio
licito, quando do contrario em todos
os casos de escravos se servem
delles para fazerem a moqueira do fogo.
Tinha mais grande quantidade de
Tinas grandes, pequenas, com chapadeiras
iguaes, aquellas que vão a bordo de
Navios

Navios de Negros, não podem ser necessarios abordo de nenhum Navio mercante. Este demais huma grande parte de Fazenda, e carne Seca, que provavelmente não era para vender, mas como mantimentos para os escravos durante a viagem que pretendia fazer da Costa.

Achou egualmente, hum grande numero de pedaços de cadeia de ferro, com hum Saco de cadeados para ferros dos escravos, e pinos aos que se uzão em grande numero de escravos juntos. Huma grande parte da carga he de mantimentos de que se servem para a comprar dos escravos isto he, espingardas, espadas, bombitas, missangas, potes de latão, alem de carga geral de Fazendas Secas. A fardinho estava a granel sem baixo da Carnaza, o que lhe prova de que pretendia Servir-se della d'agoada Lugar, e não estava com o Seo posto Porto.

Não nos consta que nada mais

mais falte no aparelho e equipamento
do Tanjore" para provar que elle
estava empregado no illicito trafico
de escravos ——————

Declaramos mais, e juramos
por nossas consciencias, e sob pena de
perjuros perdimento de nossas
vidas, que o Brigue Tanjore
sahio do Rio de Janeiro a 5 de
Setembro de 1834 =

Wm Poston Commandante
J. Brun Mestre
Roger L. Curtis Pilotto e
mais visto e huum assignatum
e Signed de visto e hum
Illegible Lado do Tanjore
de S. M. Britannica Hy.
Ao Procurador Fiscal.
Foi Augustinho Borges Jr.
Interprete da Commissão Mixta.

doc 103

103

Illmos Srs Juizes Commissarios do
Commissão Mixta Brazileira e
Brazileira —

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro
5 de Outubro de 1839.

O Escrivão

J. Paulsen

Diz Robert Hesketh como Reclamador
do Capitão do Bergantim Conspiro
que não podendo até hoje
obter de differentes officios
as devidas certidões que julgão
algumas allegações feitas nos
Artigos de Suspeição
para as mencionadas certidões
e Pede a V. S.
se digne ordenar
que se expidão
aos Autos.

E. R. M.

Robert Hesketh

Doc. 109

104

Senhor -

Eu Robert Fleskett Consul de Sua Magestade Britannica faço saber a todos os Interessados que a bem do Serviço publico e do Capitão do Bergantim Portuguez "Pompeo" se lhe faz preciso ser por certo o que constar dos Livros do Consulado existentes nesta Repartição do Thesouro sobre as Entradas e Sahidas deste Porto das seguintes Embarcações -

O Brigue Portuguez Simpathia que entrou de Angola a 10 de Março 1834 com João Bazilio e sahio para Angola a 26 de Agosto 1834 - entrou em lastro

Vindo de Monte Video sendo
Mestre Luis da Sa Vianna
em 30 de Março 1835, e sahio
para Angola sendo Mestre Francisco
Dias Fonte em 21 de Junho 1835 —

O Brigue Victoria Compra-
dor entrou vindo de Angola por
Mestre sendo Mestre Antº M.
de Barros em 31 de Outubro 836
e sahio para Cabo Verde por
Angola sendo Mestre Joaqm da
Silva Lopes em 13 de Janeiro
1837 —

entrou vindo de Angola sendo Mestre
Joaqm Antº Oliveira e sahio
para Moçambique sendo Mestre
Antº Ferreira em 28 de Agosto
1839. Portanto

Pedro Pasos
Magistrado Substituto
do Civel

Certifico

Folio 165

Le dispose de même

Reponse à l'intitulé

Reproduit

C. R. M.

Robert Herbin

Certifico, que revendo os Livros do
Lançamento dos Direitos, Impos-
tos, e Emolumentos sobre os Des-
pachos das Embarcações, pel-
os que Gracia e de Negociantes
he, a seguinte, a saber: Brigue
Portuguez Animpathia, entrado
neste Porto em viagem e vin-
do de Maranhão de mil oitocentos trin-
ta e quatro, e despachado
pos Alfandega em virtude do
de Agosto do dito anno, sendo
ellestres João Vieira de Sousa, e
Proprietarios Antonio Corrêa
guer = Dito Brigue Animpathia, entrado

mesa Porto em reunião em que se
achava de mais abaixo assignado
e cinco, e sahido para Angolla
em reunião e tarde do primeiro de
Outubro anno, sendo attestes Francis-
co Duarte Tavares e Proprietario
José Rodrigues Soares = Ber-
nardino Campos, entrado nesta
Porto em Praia de Outubro de
mil oitocentos trinta e seis, e
sahido em data de Fevereiro de
mil oitocentos trinta e sete para
os Portos Unidos para Angolla, nes-
te attestes Joaquim Rodrigues Ba-
ptista e Proprietario José Rodri-
gues Soares = Dito Bernardino
entrado neste Porto em reunião e
sahido em Janeiro de mil oitocentos

Brinda eoito e oitenta para a Co-
ta d'Africa em Prez de Junho de di-
to anno, vendo abertas Joaquim
Antonio Pereira e Proprietario
José Rodrigues Soares. Hé o que
consta dos ditos Livros até Junho
de mil oitocentos Brinta e oito,
que se acham devidamente assignados
me Reporto, e passo a presente ce-
pendente de Despacho em obser-
vancia da Deliberação do Tribu-
nal do Thesouro Nacional de oito
de Agosto de mil oitocentos Brin-
te e dous. Contadoria do Tribunal
do Thesouro, em dous de Outubro de 1840.
de mil oitocentos Brinta e nove
C. J.
O Contador
Joaquim Caetano da Silva Francisco Maia
Pinto

doc 106

108

Illmo por Inspector Geral de Polícia

Do

Do

Corte. Rio 4 de Dez.º 1839

Manda

Diz Roberto Ferreira Lomonde
de Sua Majestade Britannica
que para constar onde lhe
convier se lhe faz preciso ter
por certidão a copia da entrada
dada nesta Alfandega pelo
Brigue Portuguez Pompeo
vindo a este porto do Rio de Janr.º
em 11 de Dez.º de 1838 de
Zaire, declarando os nomes do
Capm.º Proprietario e
Mestre - Portanto

Pede a V.S.ª
se digne deferir
como requer -

E. R. M.ce

Manoel do Nascimento Monteiro
Primeiro Escripturario d'Alfandega
d'esta Côrte do Rio de Janeiro ser=
vindo interinamente de Escrivão
da mesma Alfandega. Certifico
que revendo o Livro quinto de Re=
gisto de Termos de entrada na Al=
fandega dos Embarcaçoés Nacionaes
e Estrangeiras vindas de portos es=
trangeiros, nelle a folhas sessenta
e nove verso se acha o Registo da
Entrada de que faz menção o Sup=
plicante em sua petição retro en=
já theor the o seguinte= Bergan=
tim Portuguez Pompeo de cento
setenta e cinco toneladas Comman=
dante Joaquim Antonio Vieira,
Proprietario José Rodrigues Soares.
Consignatario o mesmo. com dois Of=
ficiaes e onze pessoas de tripulação.
Entrou neste porto em onze de Dezem=
bro de mil oito centos trinta e oito,
vindo do Zaire com trinta e dois
dias de viagem com destino para
este porto em lastro. Dá entrada
por inteiro. Termo. aos vinte
hum dias do mez de Dezembro
de mil oito centos trinta e oito nés=
ta Alfandega do Rio de Janei=
ro perante o Inspector d'ella
o Doutor Saturnino de Souza e
Oliveira declarou Joaquim An=
tonio Vieira Commandante do
Bergantim portuguez Pompeo
debaixo do juramento que lhe foi

referido as circunstancias acima
especificadas, e mais a de não tra=
zer a seo bordo outras mercado=
rias além das constantes do
Manifesto que apresentou por
duas vias, as quaes ficaõ em=
massadas sob numero quatro
centos trinta e sete, para cons=
tar de tarrou este termo que
assignaraõ o Inspector = Oliveira =
o Escrivaõ Macedo = Joaquim
Antonio Vieira. O referido he ver=
dade, e ao dito Livro de Registo
me reporto. Alfandega quatro
de Outubro de mil oito centos trin= Certm 320
ta e nove. —

P.z Lago

Manoel do Nascimento Monteiro

Pagamento sem
tem. do Sello
Rs 5 de 960
Oliveira

O Official de Justiça que serve
nesta Commissão Mixta Brasileira
e Ingleza intime a Joaquim Anto-
nio Vieira, primeiro Piloto do Bri-
gue Pompeo, para comparecer amanhã
á hora do costume perante a mesma
Commissão. Rio de Janeiro 4 de
Outubro de 1839.

Barreiros

J. Saturnino

Certifico que intimei ao Supp.do Joaq-
uim Antonio Vieira em sua pessoa
por todo o contheúdo da mesma por-
taria do que ficou bem sciente e pa
ra constar passo a presente certi-
dão Rio de Janeiro Cinco de Ou
tubro de 1839 Official de Jus
tiça que subscreve

Mixta Brazileira, e Ingleza

Joaq.m de Sá e Dias

Aos cinco de Outubro de mil
oitocentos e trinta e nove nesta
Muito Leal e Heroica Cidade
do Rio de Janeiro, e na Salla
das Conferencias da Commissão
Mixta Brasileira e Ingleza
em presença dos Commissarios Juiz
zes da mesma Commissão com-
pareceo novamente por ordem
della Joaquim Antonio Pereira,
primeiro Piloto do Brigue Pom-
peo e depois de devidamente
juramentado ao Santos Evan-
gelhos foi-lhe dito, que havia
sido chamado, porque tendo
dito no seu depoimento em de-
zesete de março passado ter sido
dito passado, que nao vera
da Costa d'Africa nesta Em-
barcação, e que a ultima
viagem que fizera dali para
este Porto fora no anno de
mil oitocentos e trinta e tres;
por

por huma certidão extrahida
dos Livros da Consulado, que
se acha annexa aos presentes
autos consta ter elle deponente
vindo de Capitão nesta mes-
ma Embarcação pelo seguinte
termo de entrada dado no dito
Consulado: — Bergantim Por-
tuguez entrado neste Porto em vin-
te e sete de Janeiro de mil oi-
tocentos e trinta e oito, e sahido
para a Costa d'Africa em tres
de Junho do dito anno, sendo
Mestre Joaquim Antonio
Vieira =; além deque de
outra certidão extrahida dos Li-
vros da Alfandega consta, se-
gundo a entrada ali dada em
onze de Dezembro do referido
anno ter vindo tambem de
Capitão nesta mesma Embar-
cação do Rio Zaire =; respon-
deo que torna a certificar.
1er esta a primeira viagem
que faz neste Navio, e que
Item

tem ouvido-dizer haver outro
individuo com o mesmo nome
delle deponente. Perguntado
se delle sabia conhecia esse outro
individuo; respondeo que não
conhecia, e só tem ouvido di-
zer que há; e assignou com
os mesmos Commissarios Jui-
zes depois de lhe ser lido o
seo depoimento e o achar con-
forme. Eu Braz Martins
Costa Lopes, Secretario da
Commissão o escrevi

Joaquim Ant.º Vieira

Carneiro

L. Cattetou

Aos sete de Outubro de
mil oitocentos e trinta e nove
nesta Muito Leal e Heroi
ca Cidade do Rio de Janeiro,
em Salla das Conferencias da
Commissão Mixta Brasilei —
ra e Ingleza em presença
dos Commissarios Juizes da
mesma Commissão compa —
receo novamente por convi —
te e ordem della José Ber —
nardino de S.ª e depois de
devidamente juramentado
foi-lhe declarado que era
chamado para dar alguns es —
clarecimentos sobre algumas
incoherencias que se observão
nas declaraçoes que primei —
ramente derão perante esta
Commissão, e os documentos
que nella existem actualmen —
te; porque tendo dito que
o proprietario deste Brigue
Com —

Pompeo residia em Angola
e que lhe não constava ter
vindo ao Rio de Janeiro, por
huma certidão extrahida dos
Livros da Alfandega se vê que
esta Embarcação tendo aqui
chegado em Dezembro de mil —
centa e oito do Rio Zaire na entra —
da dada na Alfandega se
declarara vir consignada
ao mesmo proprietario, obser —
vando-se mais que a carta
que apresentara dirigida a
elle depoente encarregando,
ou consignando-lhe o re —
ferido Bergantim hé datada
de Loanda pelo sobredito pro —
prietario em dezoito de Janei —
ro de mil oito centos e trinta
e nove; respondeo que no
seo primeiro depoimento nenhu —
ma incoherencia havia, por
que expoz exactamente tudo
quanto tinha occorrido entre elle
e o proprietario desde Navio
que

que a carta fora escripta
de Angola pelo proprio
proprietario José Rodrigues
Soares, e que se obriga a a-
presentar hum Documento
por onde mostre que o referi-
do proprietario senão achava
no anno de finta e oito nes-
ta Cidade, como se infere
da certidão passada na Alfan-
dega, o que presume ter si-
do por engano, ou por falta
de declaração digo falta de
exacção na declaração feita
no termo de entrada na Alfan-
dega; e assignou com os mes-
mos Commissarios Juizes depois
de lhe ser lido todo depoimen-
to, e o achar conforme. Braz
Martins Cabral Lopes, Secreta-
rio da Commissão o escrevi.

José Bernardino Lisboa

Barreiros

Illmos Snrs Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Britanica

Junte-se aos autos, e entregue-se á Parte os conhecimtos originaes que juntou, visto ter-se reconhecido a existencia delles. Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1839.

Barreiros

F. Pacheco

Diz o Advogado Caetano Alberto Soares, como Procurador constituido pelo Mestre e Carregadores do Brigue Portuguez "Pompêo" que tendo o Supplte apresentado no dia proximo 30 de Setbro findo, ái lhe fora posto por V.V.S.S. marcado, a Defeza de seos Constituintes contra a injusta Detenção e Apresionamto da referida Embarcação pela Marinha de Guerra "Tasso", e tendo-a baseado no exame dos Autos Supplte isso lhe fordo por VV. SS. franquiados nesta caza das Sessões da Commissão, teve depois di isso conhecimto por via da Certidão, que ajunta em Doc.to 1.o fls., aj os Apresadores, não só offerecido a sua Allegação e Accusação contra os Apresados no dia 28 do referido mez, quando o devedido ter feito no mesmo dia, que o Supplte o aj lhes fora igualmte marcado, se não aj ainda no dia 5 do Corte Outubro vierão com novos Documtos pa refutarem a Defeza apresentada pelo Supplte, e sustentarem contra esta a sua injusta Detenção e por quanto destes ultimos Documtos apresentados á esta Commissão pelos Apresadores o Supplte não podia occupar-se na sua dita defeza, e não he justo aj seos Constituintes fiquem indefezos, pede o Supplte pa offerecer por estes o aj se segue.

Em primro lugar o Supplte lamenta que nesta Commissão, do mesmo passo aj do Advogado dos Réos apenas se permitte faser hum ligeiro exame dos Autos de Apresiamto, e na ante-sala, em compa do Porteiro da Commissão, e dos outros Individuos aj comparecem a requerer, como pa lhe faser sentir o despeito dos Snrs Juizes, se dá franca entrada ao Procurador dos Apresadores a quem se trata com todas as attenções, se dá assento na sala do Tribunal, e se franquea tudo, e em todas as occasiões como se elle fora hum dos Juizes, ou estes fossem interessados por parte dos mesmos Apresadores. Com effeito he o unico Tribunal, onde a condição de Réo he odiosa, e se faz tão revoltante distincção. Contra esta tão injusta differença ouza o Supplte levantar sua fraca voz, não tanto pela humiliação, que di ahi resulta ao Advogado, quanto pelo vesivel desfavor dos Réos.

Foi depois de vista a Defeza dos Réos

Réos apresentada pelo Supp.te que o Procr.or dos Apresadores preparou, e buscou novos Documentos p.a apresentar, os quaes lhe forão recebidos, e cuja improcedencia, e deffeitos cumpre agora ao Supp.te fazer sentir. Ajuntou por tanto o dito Procurador um mós debaixo aprovados, como se faz ver da Certidão já referida, sobre a achada de uma Caldeira dentro de um tonel. Mas em 1.o logar sendo este Documento apresentado só no dia 5 de Outbro, e todavia datado de 5 de Sbro, vesivel se torna a sua falsidade; o Br.o Sompêo foi detido no dia 28 de Ag.to como he de ver da Declaração a f.2, dês de então ate o dia 11 de Setbro arranjarão os Apresadores os seos Papeis, q.e neste dia trouxeraõ a esta Commissão, p.a se autoarem, se este Documento então se achasse prompto, ajuntalo-iaõ; foi-lhes marcado p.a sustentarem a sua Detenção o m.mo praso q. aos Reos (mas p.a estes o praso foi improrogavel, naõ assim p.a elles q. tiverão mais dous dias p.a formarem a accusação com conhecim.to da defeza) e ainda assim naõ ajuntarão no dia 28 de Setbro; e como então trazendo este Documento em 5 d'Outbro, podem fazer crer q. fôra formalizado em 5 de Setembro?

Em 2.o logar lêa-se a Declaração dos Apreyadores a f.2 aki se encontraõ as formaes palavras:

"E uma pipa entre as q. estão inseridas, como pi-
" pas d'agoa, achou-se conter escondido na mesma
" uma grande Caldeira." mas agora vê o Supp.te pela dita Certidão q. este Documento novam.te junto já naõ diz ser este achado em uma pipa, e sim em um tonel, o q. faz mta differença, e foi feito p.r diminuir a força do argum.to, de q. o Supp.te se serviu na sua Defeza = q. era impossivel esconder-se uma grande Caldr.a no pequeno bojo de uma pipa =; e todavia naõ milhora esta p.te da Accusação, p.que poem em manifesta collizão e contradicção o novo Documento com este de f.2 dos Autos.

Em 3.o logar tendo os Apresadores retirado do Sompêo todos os Officiaes p.a bordo da Presiganga, e na sua total auzencia procedido como quizeraõ, feito o q. quizeraõ, e escrito o q. lhes bem pareceo, que força de prova poderão ter em Juizo semelh.tes Attestados graciozos, e aser-
ções

ções gratuitas? Custava aos Apreçadores fazer seos Exames em presença dos Officiaes, e assignando estes? Custava-lhes requerer esse Exame a esta Commissão, ou ás Autoridades do Paiz? Qual he o dir.to q. elles tem, p.a serem acreditados em Juizo só pela sua simples affirmativa contra terceiros, q. o negão, e de quem são partes?

Da m.ma Certidão vê o Supp.e q. mais dous Docum.tos forão juntos pelos Apresadores, e pelas novas perguntas ao Consignatário do "Sompeo" veiono conhecim.to q. erão p.a mostrar q. o Proprietario da Embarcação aqui se achava em 1838, quando ella aqui aportara; e p.a também inculcar q. já então nella havia vindo o q. ora se acha de Piloto. Selo q. diz respeito ao primr.o Docum.to, e bem não provado q. se pretende; por isso q. a clauzula = Consignado ao mesmo = q. vem na parte dada da entrada, refere-se ao Capitão, e por nenhuma forma ao Proprietario, q. aqui não estava, e nem viera no m.mo Navio, como se deixa ver do Docum.to, q. o Supp.e assenta em 1.o 2.o. Essas declarações de entrada são feitas pelos Despachantes, q. nem sempre se servem dos termos mais proprios p.a tirar estas duvidas, de q. então nem podião cogitar; mas vindo nessa declaração de entrada o nome do Proprietario, e o do Cap.m, e depois a clauzula já referida de vir consignado = ao mesmo = he claro q. se deve entender ao mesmo Capitão.

Quanto do outro Docum.to bem nada prova; pois q. posto na m.ma Embarcação viesse de Capitão hum Individuo de igual nome, q. o actual Piloto, não se segue d'ahi q. devia ser a m.ma pessoa: ao contrario se fosse o m.mo Individuo, nenhum motivo haveria p.a descer de Capitão a Piloto do m.mo Navio. Demais, o Supp.e mostra com os Docum.tos 3.o e 4.o q. elle Consignatario do Brigue "Sompeo" residio nesta Corte na rua de S. Pedro N.o 226 em todo o anno de 1828, e até Agosto de 1829, em q. embarcara no dito Brigue. Alem d'isso q. he bem estas particularidades com a Detenção do Brigue referida? Parece q. os Apresadores, convencidos da illegalid.e, e injustiça de seo procedim.to, querem deitar poeira nos olhos, e cegar-nos com teas d'Aranha.

O Supp.e Ill.mos Snr.s, uma e muitas vezes tem protestado o seo respeito e devida attenção pelas pessoas; mas he seo dever repe-

reprovar os procedimtos contrarios á Ley, e á Justiça; só neste sentido he q̃ offerece á devida e imparcial consideração de V. S. o aqui allegado e os Documtos juntos, e requer q̃ tudo se ajunte aos Autos com o traslado dos Conhecimtos, q̃ tambem apresenta, p.a mostrar q̃ esses q̃ apparecem nas Autas sem a assignatura do Capitão, erão os q̃ este levava p.a seo proprio governo, q̃ por isso não precizavão ser por elle assignados, tendo o sido os q̃ ficavão na mão dos carregadores, os quaes agora se ajuntão, e bem assim as q̃ forão por estes remettidas aos seos correspondentes, e, devendo estar a bordo, e q̃ não apparecerão nas Autos, ao menos até onde o Supp.te os examinou, ficando por esta Commissão isso lhe fora outorgado. E pois q̃ esses Conhecimentos, q̃ ora o Supp.te ajunta, saõ Documtos originaes, que não podem supprir-se, e mormte não apparecendo os outros remettidos; por isso requer que sejaõ juntos por traslado, entregando-se-lhe os proprios para os dar a quem pertencem, e que na persuasão de lhes serem novamte entregues para sua segurança, os confiarão ao Supp.te

Espera por tanto q̃ se lhe defira, e se attenda ao que deixa espendido, com imparcial e inteira Justiça.

E. R. M.ce

Rio

Juncto o conhecimento
de folha N.º 10 ao
Officio N.º 239
Observação

O Advogado

Coelho Alberto Soares

Entregarão-se os conhecim.tos
do Supp.te

doc
112

Nº 1º

17

Illmos Snrs. Juizes da Commissão Mixta
Brasileira e Britannica

Passe do que constar não havendo inconveniente. Rio de Janeiro 5 de Outubro de 1839.

Barreiros

Portuntº
Allo Nº 10
de 8bro de 1839
Guerra

Diz o Advogado Caetano Alberto Soares, como Procurador de Antonio Ferreira, Capitão do Brigue Portuguez "Pompeo" apresado no sahir deste Porto, e cujos Autos se achão nesta Commissão para Julgamto, que o Supte precisa se lhe passe por certidão o seguinte: 1º em que dia os Apresadores remetterão à Commissão os respectivos Papeis p.a se autoarem; 2º em que dia por p.te dos Apresadores foi apresentada a Allegação para justificar o Apresamento, 3º se depois de apresentada a dita Allegação, ajuntarão os mmos Apresadores mais alguns Doc.tos p.a se ajuntarem aos Autos, em que dia forão esses apresentação, e de quando esses Doc.tos são datados, e qual o seo objecto: tudo para bem daquelle seo Constit.e, que achando se preso a bordo da Presiganga dos Apresadores, carece de ter conhecimento de tudo o que

se.

Portol.

se lhe imputa afim de tambem buscar
os competes meios de defeza. Portanto

P. a V.V. Ex.as se dignem
mandar lhe passar em
relatorio a referida
certidão.

E. R. Mce

O Advogado
Caetano Alberto Soares

Neto

doc 113

Nesta Commissão ouvida a Procuradoria e Inglez revendo os autos de apreamento do Brigue Pompeo, e delles consta terem sido processadas as declaçoes sobre a captura em trez de Setembro passado, as quaes haviáo sido apresentadas em onze do mesmo mez: outro sim consta a folhas oitenta e oito dos mesmos autos terem-se offerecido as allegaçoes por parte do captor em vinte oito do dito mez; e finalmente consta a folhas noventa e cinco, e certo e bem terem-se mandado juntar aos autos por Despacho de hoje cinco de Outubro hum abaixo assignado, datado de cinco do dito mez de Setembro relativo a achada da calderia dentro de hum Bote, aque se refere a parte da tomada desta Embarcação, e duas certidoes extrahidas dos Livros do Consulado, e Alfandega deste Porto sobre as entradas dadas na quellas Repartiçoes das antecedentes viagens desta referida Embarcação, aque se referem as allegaçoes offerecidas por parte do captor. Para constar aonde convier passei a presente. Rio de Janeiro 6 de Outubro de 1839.

Braz Martins Costa Passos

Doc 114

Illmo Snr Dor Juiz de Direito Chefe de Policia

Nº 2º

114

Diz Caetano Alberto Soares, como procurador do Livros, dos de Antonio Ferreira, Capitão do Br Portuguez Compreendido, que precisa que pela Secretaria da Policia se lhe passe por Certidão, se consta na dita repartição, que o dito Portuguez tenha entrado, ou saido deste porto desde 1834 a esta parte, e principalmente do dito Brigue Compreendido.

P. a V. S.ª se digne deferir na forma requerida

E. R. M.ce

de aprezentação, e legitimações de Estrangeiros, q̃ existe no Archivo d'esta Repartição não consta ter sido aprezentado, ou despachado o Supp.e Joze Roiz Soáres nos annos de 1833 á 1839.

Secretaria da Policia do Rio de Janeiro 9 de Outbro de 1839

O Official Maior

Nº 2º 12

Illmo Snr Juiz de Direito Chefe de Policia

P. Boa de Boro / 838

Tem da Causa

Diz Caetano Alberto Soares, como procu-
rador de Antonio Ferreira, Capitão do Brigue Portuguez
Pompêo, que pericia que o encarregado da visita
da Policia do Anar, lhe passe por certidão se consta
ta por esta repartição, que Jose Rodrigues Soares,
subdito portuguez, tenha entrado, ou sahido desta Pro-
to desde 1838 a esta parte, principalmente a bordo
do dito Brigue Pompêo. //

P. a V. S.a se digne dei-
ferir na forma requerida

E. R. M.ce

João Midosi, Cavalleiro da Ordem de Christo, Secretario Interprete da Inspecção da Saude do Porto, e nelle encarregado das Visitas de Policia abordo das embarcações, por S. Mag. de J. P. Leal Grande

Certifico, que revendo os livros, que servirão para se lançarem os Registos das embarcações visitadas pela Repartição da Policia, tanto de entrada como sahida desde o primeiro de Janeiro de mil oito centos trinta e oito, até ao presente, delles não consta, ter entrado, ou sahido durante este tempo, pessoa alguma de nome Joze Rodrigues Soares, e com especialidade abordo do Brigue Portuguez Comprido. Pre sendo he verdade o que affirmo debaixo da fé de meu Cargo, e juramento. Eu João Midosi, Secretario da Inspecção da Saude do Porto, encarregado das Visitas de Policia abordo das embarcaçoens, e escrevy, subs

crevy, e assignei. Nesta Corte, e
Muito Leal, e Heroica Cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro
aos nove dias do mez de Outu
bro de mil, oito centos, trinta
e nove, decimo Oitavo da Inde
pendencia, e do Imperio

João Victor

Visto
Joaquim Caetano Pinto Junior
Juiz de Direito
da 1ª Vara
Criminal
Oliveira

doc 117

Nº 30 122

Certidão

Certifico em virtude do Officio N.º 10 de 6 do corrente

Que abaixo assignado attesto em como o Alferes Joaquim Antonio Vieira tem Occupado huma Casa na Rua de S. Pedro n.º 220 segundo sobrado a Ordem principiada em Janeiro de 1838 até Agosto de 1839 e Rio de Janeiro de Outubro de 1839

Joaquim Jose Alves da Guia

Reconhece a Verdade assignal
Rio 8 de Outubro de 1839.

Joaquim Alves da Guia

Doc 118

Illmo Snr Juiz de Paz do 3º Destricto do Sacram.to

O Inspector Joaquim Antonio Vieira, perante V.S. diz que o Inspectorio Inspector do Quarteirão da Rua de S. Pedro, casa Nº 220, 1º andar, he prasido por cidadão em acto do Suffe. existe na Lista de familia do anno de 1838, de Joaquim Jose M.el ves da Silva Guimarães, portanto

P. a V.S. Lejão deferir

como

Mandar se lhe passe

E.R.M.ce

Encaminhem. ao Despacho Vento, tendo em
Vista o Revendo a Lista de Familia
dos Jorg.es Jose Alz dos Guim.es

Guiño nella achei como Sua a Gregado,
o Sr Joaq.m Ant.o Vieira no Anno de hum
mil e oito Centos e trinta e oito,
hé feito Ó mentes og Tenho e Jnfolmar
Rio de Jan.o 8 de Bro de 1839

Alvino José Ferreira
Inspector de 1ª Linha

Deferido Pelo Juiz Signal
Secretaria do Rio 8 de Bro de 1839.

Joaquim Soares de Castro

Joaquim Portella
Secretario
Interino

Aos onze de Outubro
de mil oito centos e trinta
e nove nesta Muito Leal
e Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, e na Salla das Con-
ferencias da Commissão Mix-
ta em presença dos Commis-
sarios Juizes da mesma Com-
missão compareceo por con-
vite della o Commandante
do Tarn o Tenente Tyssen,
e depois de devidamente ju-
ramentado pelo Commissa-
rio Juiz Britannico, foi-lhe
perguntado com a mediação
do Interprete da Commissão
por que authoridade detem
o Brigue Pompeo; respon-
deo que pela authorisação
que lhe deo o Commodore
Sulivan. Perguntado se
authorisação lhe foi dada
verbalmente, ou por escripto,
respondeo que por escripto.

Per-

Perguntado se tinha consigo
a authorisação; respondeo
que não, mas que a poderia
apresentar. Perguntado se
as instrucções que recebera
do Commodore Sulivan se
referião ao Regulamento pe-
lo qual, segundo a Conven-
cão entre o Brasil, e a Gran
Bretanha se regulão os
Navios de Guerra para as
visitas, e detenções dos Navios
Brasileiros empregados no
Commercio de Escravos, e se
o mesmo Regulamento lhe
foi entregue com as instruc-
ções do Commodore Sulivan,
ou se recebeo, alem do referi-
do Regulamento, ordens par-
ticulares para deter os Na-
vios sahidos deste Porto com
destino aos da Costa d'Afri-
ca; respondeo que recebe-
ra do Commodore as suas ins-
Pru-

trucções com as impresas que
regulão, segundo a Convenção
entre o Brasil, e a Grãa Bre-
tanha, as visitas, ou detenções
pelos Navios de Guerra aos Na-
vios Brasileiros empregados no
trafico de escravos; e que quan-
to ao ultimo quisito apresenta-
rá as ordens que recebera do
Commodore; e assignou com
os Commissarios Juizes, e In-
terprete depois de lhe ser
lido pelo mesmo Interprete,
e achar conforme o seo depoi-
mento. Braz Martins
Costa Lopes, Secretario da Com-
missão o escrevi.

John Sydney Leech
Cm. da R.N.B. Faron.

Camara

J. Paulson

Jozé Agostinho Barboza
Interprete da Corte.

Aos doze de Outubro de
mil oitocentos e trinta e nove
nesta Muito Leal e Heroica
Cidade do Rio de Janeiro, e na
Salla das Conferencias da Com-
missão Mixta Brasileira e
Ingleza em presença dos Com-
missarios Juizes da mesma Com-
missão tendo comparecido o
Tenente Tyssen, Commandante
do Tasso, em consequencia de
ter ficado hontem de apresentar
hoje as instrucções que recebera
para ir fazer o cruzeiro de que
tem sido encarregado, e tendo-
se igualmente apresentado o
Commodore Sullivan este de-
clarou que o motivo do seu
comparecimento digo declarou
debaixo de juramento, que o
motivo digo juramento que tem
do o Commandante Tyssen par-
ticipado-lhe o que hontem
aqui offerecera á Commissão de
apre-

apresentar as ordens que ele
havia dado, elle Commodore
se oppunha a que as apre-
sentasse, visto já ter referido
na sua primeira declara-
ção que o Commandante
Tyssen abrira debaixo das
suas immediatas ordens e
que já tinha apresentado a
esta Commissão todos os do-
cumentos exigidos pelo Acto
do Parlamento. Em seguida
fez o Commissario Luiz Bra-
sileiro ao Tenente Tyssen a
seguinte pergunta: Que
tendo certificado constar
que com as Instrucções im-
pressas que recebera, pelas
quaes se devem regular os
Cruzadores sobre a detenção
de Navios empregados no tra-
fico de escravos, apposta-lhe
forão dadas pelo Commodore
Ordens para a sua sahida

Cru

Respondeu em
tempo a pa-
lavra apre-
sentar. =

cruzeiro desejava saber em
que se fundára para a deten-
ção do Brigue Pompeo, vis-
to que, segundo as Instruc-
ções acima referidas só lhe
era permittido ter Embar-
cações com Africanos abordo;
respondeo que a tinha consi-
derado como huma Embar-
cação illegal para nave-
gar em alto mar. Foi-
lhe dito pelo mesmo Commissa-
rio Juiz, que esta resposta
não satisfazia á sua per-
gunta, porque dizendo elle
que cruzava na conformi-
dade das Instrucções acima
referidas, ellas só tractão de
Embarcações empregadas no
trafico de escravos; respon-
deo que o detevе em con-
formidade das ordens que re-
cebera. Neste mesmo acto
declarou o Commodore que
as ordens que havia dado ao

Com-

Tenente Tyssen crão para
o ter todas as Embarcações
que se reconhecesse empre-
garem-se no commercio de
escravos pelos objectos que
se encontrassem abordo que
indicassem que fim aperar
de não terem effectivamente
escravos. Perguntou o
Commissario Juiz Britannico
ao Commodore Sulevan se
tinha duvida em apresentar
as ordens de que se tem tracta-
do por elle dadas ao Tenen-
te Tyssen; respondeo que
nenhuma duvida tinha sen-
do necessarias; e replicando-se-lhe que não
as apresentaria na segunda
feira quatorze do corrente.
Logo sendo tudo lido pelo
Interprete da Commissão, que
servio, e interpretou o interro-
gatorio, assignárão com os
Commissarios Juizes por estar
tudo conforme. Braz
Martins Costa Pastor,
Se-

Vide f. 128

Diz a interlinha = sendo ne-cessarias; e replicando-se-lhe que não, que =

Secretario da Commissão

o escrevi

J. B. Soares

John Lyden Lieut.ª

Barroso

J. Jackson

Diz Agostinho Barbosa

Interprete da Bom

doc
121

Aos dezeseis de Outubro
de mil oito centos e trinta e
nove nesta Muito Leal e
Heroica Cidade do Rio de
Janeiro, e na Salla das Confe-
rencias da Commissão Mix-
ta Brasileira e Ingleza
em presença dos Commissarios
Juizes da mesma Comissão
compareceo novamente o
Commodore Sulivan por
convite da mesma Commissão,
e passando-lhe o Commissa-
rio Juiz Britannico a pro-
por-lhe certas perguntas,
recusou o dito Commodore
dar resposta alguma a qual-
quer pergunta que lhe fos-
se feita, declarando não vir
elle aqui como testemunha
e que já tinha apresentado
todos os documentos em con-
formidade do Acto do Parla-
mento; sobre o que o mes-
mo Commissario Juiz Bri-
tan-

tamico apontou-lhe as di-
versas irregularidades que
apparecem nas declaracoes por
elle Commodore dadas, e so-
bre que na sua qualidade
de Captor lhe pedia expli-
cacões, ponderando-lhe mor-
mente o facto de ter elle
Commodore attestado coisas
que não presenciava, e que
a declaração deveria ser fei-
ta pelo Official que deteve
o Brigue de que se trata:
ao que tudo respondeo o
mesmo Commodore, que não
obstante todas estas observa-
cões prestava em não dar
mais resposta, ou explica-
cão alguma; e assignou
com os mesmo, Commissa-
rios Juizes, e Interprete
da Commissão, depois de
lhe ser por elle lido o pre-
sente termo, que o achou
conforme. E Braz e Mar-
tim Costa Pastor, de-
cre

Cretario da Commissão o
escrevi.

J. B. Silveira

Carneiro

J. Barbosa

José Augusto Barboza Jr.

Interprete da Commissão

Deve pagar Sello de mil
reis e sete mais Sobrescrito
os quaes seguintes. Rio de
Janeiro 21 de Outubro de
1839 —

Braz Martins Costa Lopes, Secrt.

1103

1940

Quatrocentos e
quarenta. do Sello
N.º 22 de 30 de 1839
Oliveira

008
122

130

Illmo e Exmo Snr

Cumpre-se aos autos. Rio de Janeiro
aos 22 de Outubro de 1839.

Carneiro

J. Bastos

Accuso a recepção do Officio de V.Sa. data-
do de hoje, no qual me participa que -
sendo necessario a Commissão Mixta Brasi-
leira e Ingleza ter conhecimento da minha
nacionalidade se sou Portuguez ou Brasilei
ro adoptivo o que houvesse de declarar em
cumprimento do supradito officio declaro a
V.Sa. para o fazer presente a Commissão q
sou Brasileiro.

Deos Guarde a V.Sa. muitos
annos. Rio de Janeiro 22 d'Outubro de 1839

Illmo Sr Braz Martins
da Costa Bastos. Secretario
da Commissão Mixta Brasilei-
ra e Ingleza

Jose Bernardino de Sá
1832

Mar. 123 06 folhas

Portaria concluso á Meza da
Commissão Mixta Brasileira
e Ingleza. Bras Martins
Costa Pastor, Secretario da Com-
missão o escreveo.

Rio em 23 de Outubro de 1839.-

Vistos os presentes autos reconhe-
ce-se que o Brigue denomina-
do Pompeo, Mestre Antonio
Ferreira fôra detido com Ban-
deira Portugueza no dia 28 de
Agosto proximo passado á sua
sahida deste Porto do Rio de
Janeiro para o de Moçambi-
que com escala por Angola,
pela Mencionada Força da
Fragata de S. M. Britannica
Alog, commandada aquella pelo
Tenente Tupper por lhe ter
encontrado abordo varias fame,
e quantidade de mantimentos
superior na intelligencia do
Captor para o sustento da
Tripulação durante a viagem,
a-

acrescentando-se depois nas de-
clarações offerecidas pelo Com-
modoro, Commandante das For-
ças Navaes Britannicas desta
Estação a achada tambem de
alguma madeira, alem de huma
Caldeira e outros materiaes a-
vulsos, como cadeados, etc den-
tro de hum tonel, em conse-
quencia de buscas dadas de-
pois de recolhido a este Porto
o referido Brigue; pelo que
se requer a sua condemnação,
como empenhado no trafico
illicito, cuja apprehensão se pre-
tende corroborar com varios
documentos subsidiarios, que
depois se apresentárão de fl 95
a fl 109, e que alias se referem
tão sómente ás antecedentes ci-
gens deste Brigue. O que
tudo visto e ponderado, bem co-
mo o que por parte dos appre-
zados se allegára e documentos
que

que apresentárão estes a fl 58.
a fl 115 em sua defeza confron-
tados os depoimentos, e informa-
ções de huns contros, e do
consignatario do Brigue com
os mais papeis autuados, co-
mo pelo exame e analyse dos
despachos desta Embarcação
se não pode reconhecer com
a indispensavel certeza legal,
que a sua propriedade hé
verdadeiramente Portugueza;
porquanto, além da impro-
cedencia do Passaporte para
a viagem actual, acresce a
falta de registo sem o qual
na conformidade das Leis Por-
tuguezas não póde reputar-se
nacionalisada a propriedade,
hé sem duvida que fallecen-
do a prova da Bandeira não
sendo ella completa e plena-
mente satisfactoria se deve
ter o Navio como propriedade
prima facie de Porto donde
da

sabio, e para onde tem costumado
a navegar, maiormente consi-
tindo o seo carregamento de
producto deste Porto, não po-
dendo prevalecer contra estas
presumpções para inducção le-
gal do caracter do Navio a
allegada e antiga pósse do
que se diz proprietario em
Angola, porisso que nao
exhibindo titulo da acqui-
sição, a pósse de per si só,
dada mas nao concedida,
não hé bastante para atri-
buir a propriedade ao pos-
suidor; em cujos termos jul-
ga-se esta Commissão com-
petente para decidir sobre
o caso vertente.

E porque o simples fa-
cto da detenção deste Bryue
sem escravos abordo, hé suf-
ficiente para o Commissario
Juiz Brasileiro julgar impro-
cedente a dita detenção, como
de

devidamente tem já protestado;
contudo ainda admittido a prin-
cipio de tal direito sobre as ex-
vias simplesmente suspeitos
de se destinarem ao trafico ille-
cito de escravos (como foi já ven-
cido nesta mesma Commissão)
resta verificar se os indicios
constantes dos autos são bastan-
tes para estabelecer a presum-
pção da legalid.e da detenção deste
Brigue, e se a Mexeriqueira
apreadora se acha competen-
temente authorisada para a
captura de Embarcações ne-
greiras.

Reconhece-se que a busca,
e achada da caldeira, de que
se fizera já menção, fora hum
acto praticado na ausencia
de todos os Officiaes, e mais tri-
pulação do Brigue em ques-
tão, que logo á sua entrada
neste Porto fôra passada pa-
ra outra Embarcação, e sem
citação e audiencia dos mes-

mos

mos, como era indispensavel,
não só segundo todas as regras de
direito para legalizar a mes-
ma achada, dando-se assim,
como de facto se deo, lugar
a ser ella contestada por par-
te dos aprezadores, mas até
pelo preceito das Instrucções
annexas á Convenção de 1817,
que fazem parte integrante
do Tratado com o Brasil,
que impoem ao cruzador a obri-
gação de fazer e dar ao apre-
zado huma declaração authen-
tica do estado do Navio, o
que presuppoe a assistencia
do mesmo aprezado; que fi-
nalmente as Cabouas, manti-
mentos, e vazilhame, tendo sido
tudo despachado e mencionado
a vazilhame no respectivo
manifesto da carga, e haven-
do-se prestado a competente
fiança quanto a este ultimo

ar-

artigo, como destinado a hu-
ma negociação licita, seria
sufficiente para se não po-
der reputar criminosa a
viagem actual do sobredito
Brigue e sobre todos estes
pontos se achassem conformes
os Commissarios Juizes Brasi-
leiro e Britannico, mas discor-
dando elles em parte, porque
o simples facto da existencia
da caldeira invalidaria a
fiança, segundo a opinião
do ultimo, e o induziria a
pronunciar-se a favor da de-
tenção; todavia reconhecen-
do ambos que muitas irre-
gularidades forão praticadas
por parte do Captor, assim no
acto da detenção, como depois
della, já apresentando-se a
esta Commissão dez dias
depois da sua entrada ne-

se

nente Porto, já procedendo
por si mesmo, ou pelo seo
Commodoro a fazer buscas
no Navio, descarregando-o
e tornando-o a carregar sem
assistencia dos aprezadores como
fica já dito, e já preterindo
as formulas essenciaes para
fundamentar a sua intenção, formulas que alias estão
consignadas nas unicas Instrucções que deveriao servir-lhe
de norma, guaes saõ as annexas á Convenção de vinte
oito de Julho de 1817; e finalmente reconhecendo que
a Mercriqueira Tavn além
de não ter sido comprada
por ordem expressa do Governo Britannico, e de não achar-
se portanto competentemente au-
thorisada pelo Almirantado de S. M.
Britan

Britannica para empregar-
se no cruzeiro que tem feito,
se acha igualmente destituí-
da das Instrucções que pelo
mesmo Almirantado não dão
das a todas as Embarcaçoes
destinadas ao apreamento
dos Navios empregados no
trafico illicito de escravos,
como conta da informação
que a tal respeito dera o
Commodore Commandante das
Forças Navaes Britanni-
cas surtas neste Porto, os
mesmos Commissarios Juizes,
achando-se conformes parti-
cularmente quanto a esta
ultima circumstancia, jul-
gão improcedente a detenção
do Brigue Pompeo, e man-
dão que seja consequentemen-
te relaxado e restituido com
toda a sua carga aos res-
pectivos reclamantes, em vir-
tu-

Tude do Artigo 6.º do Regu-
lamento desta Commissão an-
nexo á Convenção additional
acima referida. Rio de
Janeiro 26 de Outubro de 1839.

João Carneiro de Campos Gll. Jackson

E no mesmo dia na Commis-
são se fez publica a Sentença
acima para se cumprir. Braz
Martins Costa Lopes, Secreta-
rio da Commissão o escrevi.

Certifico que em cumprimento da
Sentença supra intimei ao
Snr Roberto Hesketh, Consul de
Sua Magestade Britannica como
Procurador do Captor e ao Snr Dr
Caetano Alberto Soares como
Procurador do Capturado e que
ficarão bem sciente de todo o
contendo da presente Sentença
e

S. em 31 de Out.º 1839

e por ser verdade passo a presente
certidão — Rio de Janeiro 29 de
Outubro de 1839 — O Official
de Justiça da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

doc 124

Lista dos Documentos constantes destes autos —

Fº 1. Termo de Autuação

2 a 5. Declaração do Commodoro e sua traducção —

6 a 9. Juramento do Commodoro e Commandante do Brigue "Fawn" sobre a Tomada. com sua traducção.

10 e 11. Declaração do Commodoro e Tenente Molesworth commandante do Fawn. sobre o que acerca a bordo da presa. com sua traducção.

12 a 13. Lista dos Papeis achados a bordo da presa —

14 a 18. Cinco conhecimentos da Carga que conduzia o Pampeiro —

19. Manifesto da Carga —

20 a 21. Matricula e Sobrescrito a presa do Brigue Pampeiro —

22. Desembarco do Consulado Portuguez.

23. Bilhete de Anchoragem com o passe da Fortaleza —

f. 24... Carta de Saude.
25. Passporte "
26. Manifesto "
27. Huma carta do Vice Consul Por=
=tuguez remettendo o Manifesto
do Administrador de Alfandega
de Quelimane.
28. Huma carta de Joze Maria Pedro
para o Pedro Joze de Moraes com
data de 25 de Junho 1839 "
29. Huma carta de Antonio Ramalho
de Sá para o mesmo datada a 7 de
Maio 1839
30. Huma carta de Basilio Mateos
de Lima para Antonio Maria de
Carmo, Mocambiqueo datada a
27 de Maio 1839
31. Huma carta de Basilio Mateos
de Lima para Jozé Antonio de
Oliveira, Mocambiqueo datada
a 27 Maio 1839
32. Mandando a Officiaes e soldados pre=
=sos pessoas entendidas em
cargas de Barco pertencentes.

Fl 33 — Certidão do Edital —

34 — Procuração do Commendador J. B.
Sullivan a favor do Consul de S.
M. Britannica Roberto Hesketh
para apresentar no passante proces

Aos 125

Illmos Snrs. Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Britannica

Entreguem-se os papeis de bordo que requer o supp.te com declaração porem de q.e no Passaporte o Secretario desta Commissão fará declarar a improcedencia q.e se observou na Sentença acerca da sua legalidade, e bem assim no effeito da carga a necessidade de nova fiança pelo q.e nelle vem embarcado, em consequencia da achada pelos Off.es Inglezes de huma caldeira dentro de hum dos fardos. Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1839.-

6 annexos

Diz Antonio Ferreira, na qualidade de Mestre, e representante do dono do Portuguez "Pompeo" detido ao sahir do Porto, pelo Brigue de Guerra "Grey" que tendo sido julgada injusta, illegal a detenção, e mandado entregar o dito Brigue detido ao na dita qualidade com todos o seus pertences, cuja Sentença já se achão executada, é necessario e consequente que taobem ao Supp.te se entreguem os Papeis de bordo, apprehendidos por aquelle detentor, e autoados nesse Tribunal, pois que são os originaes Doc.tos do Navio: nestes termos por tanto requer a

P. a V. V.

que se dignem mandar
dar entregar estes Papeis,
como são a Registo,
Matricula, Manifesto
Desp.º da carga, e os
mais respectivos fi=
cando o traslado de
tudo

E R M.ce

como Procurador nos Autos

O Advogado + Caetano Alberto Soares,

Recebi o original do Passaporte do Br.º Portuguez
Pompêo, na conformidade do Despacho retto. Rio de
Janr.º 15 de Abril 1861.

Como Procurador com Procuração nos Autos

Salvador Jozé

Nº 3

Rio de Janeiro 24 d'Agosto 1839

1.5

Factura de trinta e dous Cascos vasios,

que levo carregados no Brigue Portuguez Pompêo, Capitão Antonio Ferreira, que segue Viagem para Moçambique a entregar ao Senr. Jose Ignacio da Silva ~ a saber

		S. M.		
6	Toneis	30$	180$000	
8	Toneletes	16$	128$000	
18	Pipas	6$	108$000	
			416$000	
	Carretos e mais despezas .		10$320	
		Rs.	426$320	

José Bernardino de Sá

5839

1/90

Importou o
Inclusivo 21 de
Sello 54
Olivro

DE PORTUGAL

CONSULADO GERAL NO RIO DE JANEIRO.

ADDITAMENTO, ou substituição á Matricula retro, do Brigue Portuguez Pompêo que segue viagem para Moçambique por Porto da Africa a Saber.

N.os	EMPREGOS.	NOMES.	IDADES.	NATURALIDADES.	ESTADO.	SOLDADAS AJUSTADAS.	QUANTIAS RECEBIDAS.	SUSTENTO, E RAÇÃO QUE CADA HOMEM DEVE RECEBER POR SEMANA EM TEMPOS ORDINARIOS.
1	Capitão	Antonio Ferreira	24	Lisboa	Solteiro	Particular		
2	1º Pilloto	Joaquim Antonio Vieira	42	Ylhavo	"	d.o		
3	2º Pilloto	João Garcia S.ta Maria	20	Asturias	"	d.o		
4	Contra M.e	Lourenço dos Santos	24	Lisboa	"	d.o		
5	Cozinheiro	Jose Fernandes de Magalhães	40	Porto	Viuvo	20$000 rs mez		
6	Marinheiro	Sebastião Baptista	22	Lisboa	Solteiro	"		
7	"	Antonio da Luz	29	"	"	"		
8	"	Pedro Gomes	40	"	"	"		
9	"	João Espinóza	43	Santand.r	"	"		
10	"	Diogo Rodrigues	28	Galego	"	"		
11	Moços	Lucas Antonio Teixeira	10	Porto	"	A gulzar		
12	"	Antonio Ferreira da Costa	10	"	"	"		
13	"	Faustino, Escravo	35	Mocamb.e	"	"		
14	"	Thomaz, "	25	Cabinda	"	"		
15	"	Pedro, "	19	"	"	"		
16	"	Miguel, "	28	Angóla	"	"		
17	"	Antonio, " de Joaq.m J.e Mz S.a G.s	22	Mocamb.e	"	"		
18	"	Miguel, " de Augusto	50	Benguela	"	"		

CONVENÇÕES ESPECIAES.

Ao costumado

Antonio Ferreira

Ordem

NESTA Chancellaria do Consulado Geral de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, foi Matriculada, e Registada a Tripulação do Brigue Portuguez denominado Pompêo cuja assignatura supra reconhecida ser do proprio Mestre, o qual perante mim declarou ser esta a propria e verdadeira relação da sua equipagem

Dada sob o Real Sello Consular da Nação Portugueza no Rio de Janeiro aos 20 de Agosto do anno de 1859

José Honorato da Rocha Lobato
Vice-consul